DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Atas de registro de preço 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 4.381, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, período de 15 de setembro de 2026 a 03 de dezembro de 2027."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e nos termos da Lei Municipal nº 2.595, de 14 de novembro de 2025, que reestruturou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

NOMEIA:

ARTIGO 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para o período de 15 de setembro de 2026 a 03 de dezembro de 2027, conforme a seguinte composição:

I **- DO PODER PÚBLICO**

· ***Representantes do Turismo:***
Membro titular: Glacimar de Oliveira
Membro Suplente: Ricardo de Paula Silva

· ***Representantes da Cultura:***
Membro Titular: Gilson Rodrigo Carraro
Membro Suplente: Raquel Regina Tavares

· ***Representantes do Meio Ambiente:***
Membro Titular: Letícia Boza Morais
Membro Suplente: Luiz Gustavo Silva Oliveira

· ***Representantes da Educação:***
Membro Titular: Aline Gonçalves
Membro Suplente: Hans Cardoso Pavan

· ***Representantes do Esporte:***
Membro titular: Joel Adalberto Santo
Membro Suplente: João Carlos Lopes

· ***Representantes da Câmara Municipal:***
Membro Titular: Séfora Faria
Membro Suplente: Valter Tadeu Marmol

II. DA INICIATIVA PRIVADA

· ***Representantes dos Meios de Hospedagem:***
Membro titular: Reynaldo Agostini Paschoal
Membro Suplente: Nilton César Cardoso

· ***Representantes dos Restaurantes, Bares e Similares:***
Membro titular: Maycon Miguel Gonçalves
Membro Suplente: Jaqueline Cruz Gomes

· ***Representantes dos Promotores de Eventos:***
Membro Titular: Vinícius Emílio Gonçalves Carraro
Membro Suplente: César Augusto da Silva

· ***Representantes dos Artesãos:***
Membro Titular: Luciana dos Santos
Membro Suplente: Samuel Cardoso Andrade Fabri Prado

· ***Representantes dos Artistas:***
Membro Titular: Paulo Vitor Boconcelo
Membro Suplente: Rosa Lúcia Rezinetti

· ***Representantes dos Pesqueiros:***
Membro titular: Ismael Edson Boiani
Membro Suplente: Marineia de Cássia Carreira

· ***Representantes da Comunicação Visual e Mídia:***
Membro titular: Douglas Sato
Membro Suplente: Alexandro Danger Vasconcelos

· ***Representantes da Associação Amigos de Arealva:***
Membro Titular: Enrique Santos Pandolfelli
Membro Suplente: Julielton Tavares de Oliveira

· ***Representantes do Turismo Náutico:***
Membro Titular: Roberval Ribeiro dos Santos
Membro Suplente: Maurício Peixoto Duarte

· ***Representantes do Turismo Religioso:***
Membro Titular: Alemário Macedo Bispo
Membro Suplente: Aparecida de Fátima Scarparo

· ***Representantes do Turismo Rural:***
Membro Titular: Osni Crepaldi
Membro Suplente: Elza Alça Crepaldi

· ***Representantes dos Produtores Rurais:***
Membro Titular: Aguinaldo Braga
Membro Suplente: Marcos Mendonça Andrade Nicolielo

· ***Representantes do Comércio:***
Membro Titular: Tiago Henrique do Lago
Membro Suplente: Vagner dos Santos Gonçalves

· ***Representantes do Ecoturismo:***
Membro Titular: Jonas Garcia de Souza
Membro Suplente: Karla Di Giácomo Dias Oliveira dos Santos

ARTIGO 2º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas e são consideradas atividades de relevante interesse público.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes dos compromissos oficiais do Conselho serão suportadas pelo Poder Público, mediante dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ou recursos do Fundo Municipal de Turismo.

ARTIGO 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 4.255, de 03 de dezembro de 2025, e demais disposições em contrário.

Arealva, 15 de setembro de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Portaria Nº 4.382, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026

"Exonera, a pedido, a servidora Keroli Dorete de Azevedo Boiani do cargo temporário de Tesoureiro(a) e do emprego público de Escriturário(a), e dá outras providências."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora municipal **KEROLI DORETE DE AZEVEDO BOIANI**, inscrita no CPF sob o nº ***.265.***-**, do cargo temporário de Tesoureiro(a).

Art. 2º - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a referida servidora do emprego público de Escriturário(a).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 15 de setembro de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Portaria Nº 4.383, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026

"Exonera servidora da Função Gratificada de Assessor(a) do Departamento da Fazenda Municipal e dá outras providências."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a partir desta data, a servidora abaixo identificada, da Função Gratificada de **Assessor(a) do Departamento da Fazenda Municipal**.

· **MARIANA MENEGUETI DE OLIVEIRA ROSSETTI cpf ***.365.***-****

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arealva, 15 de setembro de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Portaria Nº 4.384, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.026

"Nomeia para o cargo de Tesoureiro(a) desta municipalidade, de forma temporária e transitória, tendo em vista o Concurso Público nº 001/2026 em andamento".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito do Município de Interesse Turístico de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter temporário e transitório, para exercer o cargo de **TESOUREIRO(A)** do Município, a servidora **MARIANA MENEGUETI DE OLIVEIRA ROSSETTI**, inscrita no CPF sob o nº ***.365.***-**, tendo em vista a vacância decorrente do pedido de exoneração da servidora em exercício, e a Publicação do Concurso Público nº 001/2026 para o provimento efetivo do referido cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 16 de setembro de 2.026

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 056/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
PROCESSO nº 075/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: FELIPE MACEDO MARQUES LTDA.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Tablets Educacionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR: R$ 16.500,00
VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 31/08/2027
ASSINATURA: 01/09/2026
Arealva, 16 de setembro de 2026.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

CONTRATO: 057/2026
CONCORRENCIA PUBLICA N: 002/2026
PROCESSO nº 077/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA

CONTRATADA: DP CHRISTIANINI CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços para a Construção Clínica de Saúde Mental, localizada na Rua João Caridi – quarteirão 03, lado par - Conjunto Habitacional Oliveiro Leutewiller - CEP 17.160.304 - Município de Arealva - São Paulo, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

VALOR: R$ 330.000,00
VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 29/02/2028
ASSINATURA: 01/09/2026
Arealva, 16 de setembro de 2026.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

CONTRATO: 058/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026
PROCESSO nº 086/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: O.T.I GESTAO E SOLUÇOES LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva, para Futuros e Eventuais Campeonatos e Competições, para a Diretoria Municipal de Esportes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ 17.700,00
VIGÊNCIA: 01/09/2026 à 31/08/2027
ASSINATURA: 01/09/2026

Arealva, 16 de setembro de 2026.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

CONTRATO: 059/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
PROCESSO nº 083/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: SILVA E CIA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais Esportivos, para a Diretoria Municipal de Esportes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ 70.860,19
VIGÊNCIA: 10/09/2026 à 08/12/2026
ASSINATURA: 10/09/2026
Arealva, 16 de setembro de 2026.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

CONTRATO: 060/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
PROCESSO nº 083/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: TRZ COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais Esportivos, para a Diretoria Municipal de Esportes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ 5.885,10
VIGÊNCIA: 10/09/2026 à 08/12/2026
ASSINATURA: 10/09/2026
Arealva, 16 de setembro de 2026.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

CONTRATO: 061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
PROCESSO nº 083/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: IDEXTER MAGAZINE LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Materiais Esportivos, para a Diretoria Municipal de Esportes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ 10.653,44
VIGÊNCIA: 10/09/2026 à 08/12/2026
ASSINATURA: 10/09/2026
Arealva, 16 de setembro de 2026.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

CONTRATO: 062/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
PROCESSO nº 090/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: ERISVALDO CAVALCANTI VITALINO.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Arealva – SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ 191.880,00
VIGÊNCIA: 10/09/2026 à 09/09/2027
ASSINATURA: 10/09/2026
Arealva, 16 de setembro de 2026.
Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal

CONTRATO: 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
PROCESSO nº 099/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: FONTANA M.I CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a

Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Capacitações, para a Diretoria Municipal da Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R$ 11.060,00

VIGÊNCIA: 11/09/2026 à 10/09/2027

ASSINATURA: 11/09/2026

Arealva, 16 de setembro de 2026.

Paulo Juliano Nicolielo Junior

Prefeito Municipal

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2026, processo administrativo nº 069/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Esportivos, especificados nos itens 10, 11 e 12 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 040/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA FLAVIO JOSE CANHOS**

CNPJ/MF: 06.344.432/0001-04

Endereço: Avenida Joaquim Ferraz De Almeida Prado nº 1545 – Bairro Jardim Olímpia – CEP 17.208-720 – Jau – SP – Fone (0XX14) 3624-8410 – E-mail: licitacoes@rigdom.com.br

Representante Legal: **SENHOR FLAVIO JOSE CANHOS**

CPF: ***609408**

Valor total de R$ 4.116,00 (quatro mil cento e dezesseis reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
10	MEDALHAS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM RESINA INJETADA, COM FITA EM SEDA, TAMANHO 60MM E 45MM, COM PLOTAGEM DE OURO	PRÓPRIA	UN	200,	6,86
11	MEDALHAS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM RESINA INJETADA, COM FITA EM SEDA, TAMANHO 60MM E 45 MM,COM PLOTAGEM DE PRATA.	PRÓPRIA	UN	200,	6,86
12	MEDALHAS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO COM RESINA INJETADA, COM FITA EM SEDA, TAMANHO 60 MM E 45MM, COM PLOTAGEM DE BRONZE	PRÓPRIA	UN	200,	6,86

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do

número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA,31 DE AGOSTO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA FLAVIO JOSE CANHOS
FLAVIO JOSE CANHOS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº *.706.899-***
CPF Nº ***514028**

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº *.539.451-***
CPF Nº ***783658**

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Camila Penha Zanoni Camargo
Diretora de Desenvolvimento Social
CPF Nº ***930368**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA FLAVIO JOSE CANHOS
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 109/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Esportivos, especificados nos itens 10, 11 e 12 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 040/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA,31 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: FLAVIO JOSE CANHOS
Cargo: Empresário
CPF: ***609408**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: Camila Penha Zanoni Camargo
Cargo: Diretora de Desenvolvimento Social
CPF: ***930368**
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2026, processo administrativo nº 069/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Esportivos, especificados nos itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 040/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA TRZ COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.**
CNPJ/MF: 49.681.792/0001-04
Endereço: Avenida Cassiano Ricardonº 601 – Bairro Parque Residencial Aquarius – CEP 12.246-870 – São Jose dos Campos – SP – Fone (0XX11) 95027-2039 – E-mail: vendas@trzlicitacoes.com.br
Representante Legal: **SENHORA DANIELA CIRIELL**
CPF: ***791818**
Valor total de R$ 16.039,45 (dezesseis mil e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
1	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, 32 GOMOS MICROFIBRA. CÂMARA AIRVILITY OU SIMILAR, VÁLVULA COM MIOLO REMOVÍVEL. CIRCUNFERÊNCIA DE 71 CM, PESO APROXIMADO DE 420 GRAMAS. CATEGORIA: INFANTIL	MAGUSSY/ PRO	UN	2,	85,00
2	BOLA DE BASQUETE:BOLA DE BASQUETE MATRIZADA, MICROFIBRA, TAMANHO 75-78 CM DE DIAMETRO. PESO 600-650 G CAMERA AIRBILITY, MIOLO SLIPSYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, RECONHECIDA PELA CBB.	MAGUSSY/ PRO	UN	2,	107,55
3	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, 32 GOMOS MICROFIBRA. CÂMARA AIRVILITY OU SIMILAR, VÁLVULA COM MIOLO REMOVÍVEL. CIRCUNFERÊNCIA DE 71 CM, PESO APROXIMADO DE 420 GRAMAS. CATEGORIA: ADULTO.	MAGUSSY/ OFICIAL	UN	4,	100,00
6	BOMBA PARA ENCHER BOLAS: CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, SISTEMA DUPLA AÇÃO, 01 MANGUEIRA EXTENSORA, 02 BICOS (AGULHAS) ROSQUEÁVEIS - (BOMBA DE AR DOUBLÉ ACTION).	MAGUSSY/ BOMBA	UN	3,	50,25
7	TABELA DE BASQUETE PORTÁTIL ADULTO MÓVEL COM POSTE, TABELA DE ACRÍLICO E ARO PISTA E CAMPO TAMANHO DO QUADRO: 110 X 73 CM TIPO DE AJUSTE DE ALTURA: TELESCOPING (06 AJUSTES PARA ALTURAS PRÉ-DEFINIDAS COM INTERVALOS DE 10/15 CM).BASE: 117 LITROS DE ÁGUA RODAS NA BASE: 2 NA PARTE FRONTAL	TANDER/ TABELAS	UN	4,	1.758,00
8	TABELA DE BASQUETE CESTA COM SUPORTE FRESO,TOTALMENTE DESMONTÁVEL.ALTAMENTE RESISTENTE, A TABELA DE BASQUETE INFANTIL CONTÉM 3 REGULAGENS DE ALTURA, UMA BASE DE SUSTENTAÇÃO QUE PODE ENCHER COM ÁGUA OU AREIA PARA DAR MAIOR ESTABILIDADE AO BRINQUEDO, MATERIAL ATÓXICO E COM CANTOS ARREDONDADOS DE ALTÍSSIMA RESISTÊNCIA MATERIAL POLIETILENO ROTOMOLDADO, PESO DE 7,5 KG DIMENSÕES DO PRODUTO (C X L X A) 71CM × 67CM × 229 CM	TANDER/ TABELAS	UN	2,	1.579,00
9	COLCHONETE PARA GINÁSTICA EM ESPUMA D20, REVESTIDO COM TECIDO IMPERMEÁVEL, MEDINDO 1,00X 0,60X0,03CM APROXIMADAMENTE, CORES DIVERSAS	PROFITNESS	UN	20,	56,00
13	TATAME EM EVA COM ENCAIXE 2023 - 1X1M MATERIAL: EVA (ETILENO VINIL ACETADO);SUPERFÍCIE TEXTURIZADA E SILICONIZADA;DIMENSÕES: 1X1 M (CXL); 10 MM;	BRA EVA	UN	20,	39,97
14	TAPETE YOGA ESTEIRA COLCHONETE TATAME EMBORRACHADO EVA GINÁSTICA PILATES EXERCÍCIOS 175X60CM	PROFITNESS	UN	20,	52,60
15	BAMBOLÊ PLÁSTICO COLORIDO 60 CM DE DIÂMETRO.	SOLRISOS	UN	20,	7,69
16	BAMBOLE PLASTICO COLORIDO 75 CM DE DIÂMETRO	SOLRISOS	UN	20,	6,75
17	APITO PROFISSIONAL DE METAL COM CORDÃO. MEDIDAS: 4,5 CM X 2 CM (COMPRIMENTO X LARGURA). COMPOSIÇÃO: METAL E POLIÉSTER.	CONVOY	UN	2,	27,60
18	CRONÔMETRO DIGITAL DE MÃO COM ALARME PARA ESPORTES. MATERIAL: PLÁSTICO E COMPONENTES ELETRÔNICOS. DIMENSÕES: ALTURA: 2 CM. LARGURA: 6,5 CM. PROFUNDIDADE: 8 CM.	MBFIT	UN	2,	34,30
19	MINI BANDS – FAIXAS ELÁSTICAS TIPO THERA BAND. MATERIAL: LÁTEX. MEDIDAS: 25 CM X 5 CM.	MBFIT	UN	30,	10,65
20	BAMBOLÊS ARCO INFANTIL. DIÂMETRO: 65 CM. MATERIAL: PLÁSTICO	SOL E RISOS/ BOMBOLE	Un	30,	4,35
21	BOLAS DE VINIL BICO DE JACA (FUTEBOL). MATERIAL: VINIL. TAMANHO: 20 CM	LIDER/ VINIL	UN	30,	8,85
22	DISCOS T6 PARA DESENVOLVIMENTO DE EQUILÍBRIO	MBFIT/ DISCO	UN	2,	85,30
24	PETECA OFICIAL, FEITA EM BORRACHA, COM PENAS SINTÉTICAS	BORA KI BORA/ OFICIAL	UN	10,	10,15
25	PLACAR DE MESA MANUAL DOBRÁVEL PARA BASQUETE - CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM NÚMEROS GRANDES E DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, SISTEMA DE VIRAGEM MANUAL, COM INDICAÇÃO DE PONTOS E SETS.	HYPER/ PLACAR	UN	2,	99,00

26	TROFÉU GRANDE - CONFECCIONADO EM ACRÍLICO OU RESINA, ALTURA MÍNIMA DE 50 CM, BASE EM MDF OU RESINA, COM PLACA DE PERSONALIZAÇÃO CONTENDO NOME DO EVENTO, MODALIDADE, COLOCAÇÃO, BRASÃO/LOGOTIPO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA.	MASTER/ TROFEUS	UN	2,	84,00
27	TROFÉU MÉDIO - CONFECCIONADO EM ACRÍLICO OU RESINA, ALTURA MÍNIMA DE 35 CM, BASE EM MDF OU RESINA, COM PLACA DE PERSONALIZAÇÃO CONTENDO NOME DO EVENTO, MODALIDADE, COLOCAÇÃO, BRASÃO/LOGOTIPO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA.	MASTER/ TROFEUS	UN	2,	52,00
28	TROFÉU PEQUENO - CONFECCIONADO EM ACRÍLICO OU RESINA, ALTURA MÍNIMA DE 25 CM, BASE EM MDF OU RESINA, COM PLACA DE PERSONALIZAÇÃO CONTENDO NOME DO EVENTO, MODALIDADE, COLOCAÇÃO, BRASÃO/LOGOTIPO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA.	MASTER/ TROFEUS	UN	2,	36,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de

registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na

ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA,31 DE AGOSTO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA TRZ COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.
DANIELA CIRIELLI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO	**TADEU RICARDO BONATI**
RG Nº *.706.899-***	**RG Nº ***.539.451-***
CPF Nº ***514028**	**CPF Nº ***783658****

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Camila Penha Zanoni Camargo
Diretora de Desenvolvimento Social
CPF Nº ***930368**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA

DETENTORA: EMPRESA TRZ COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 110/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Esportivos, especificados nos itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 040/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA,31 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: DANIELA CIRIELLI
Cargo: Empresária
CPF: ***791818**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: Camila Penha Zanoni Camargo
Cargo: Diretora de Desenvolvimento Social
CPF: ***930368**
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP 17.160-021 Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 054/2026, processo administrativo nº 095/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de conjuntos de mesas e cadeiras, destinados ao atendimento de eventos, atividades e demais necessidades da Administração Municipal, incluindo

transporte, entrega, disposição nos locais indicados, retirada e todos os custos necessários à adequada execução do objeto, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 054/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA 64.613.660 MARDOQUEU STEFANI DE ALMEIDA SILVA**

CNPJ/MF: 64.613.660/0001-20

Endereço: Rua Julio Ferreira de Prestes nº 539 – Bairro Vila São Pedro – CEP 17.162-090 – Arealva– SP – Fone (0XX14) 9740-8517 – E-mail: queustefano@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR MARDOQUEU STEFANI DE ALMEIDA SILVA**

CPF: ***533018**

Valor total de R$ 73.360,00 (setenta e três mil e trezentos e sessenta reais).

Item do TR	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
1	ALUGUEL JOGO DE MESA - CADA CONJUNTO COMPOSTO POR 01 (UMA) MESA E 04 (QUATRO) CADEIRAS, OS MATERIAIS DEVERÃO ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZADOS, ESTÁVEIS E APTOS AO USO PÚBLICO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A ENTREGA, DISTRIBUIÇÃO CONFORME LAYOUT DEFINIDO PELA ORGANIZAÇÃO, MONTAGEM, RECOLHIMENTO E RETIRADA APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO.	JG	5.600,	13,10

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se

houver).

AREALVA,01 DE SETEMBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA 64.613.660 MARDOQUEU STEFANI DE ALMEIDA SILVA
MARDOQUEU STEFANI DE ALMEIDA SILVA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO	**TADEU RICARDO BONATI**
RG Nº *.706.899-***	**RG Nº ***.539.451-***
CPF Nº ***514028**	**CPF Nº ***783658****

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Glacimar de Oliveira
Diretora de Turismo
CPF Nº ***583668**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA

DETENTORA: EMPRESA 64.613.660 MARDOQUEU STEFANI DE ALMEIDA SILVA

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 111/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de conjuntos de mesas e cadeiras, destinados ao atendimento de eventos, atividades e demais necessidades da Administração Municipal, incluindo transporte, entrega, disposição nos locais indicados, retirada e todos os custos necessários à adequada execução do objeto, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 054/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA,01 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: MARDOQUEU STEFANI DE ALMEIDA SILVA
Cargo: Empresário
CPF: ***533018**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: Glacimar de Oliveira
Cargo: Diretora de Turismo
CPF: ***583668**
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP 17.160-021

Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 053/2026, processo administrativo nº 094/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Descartáveis, para o Fundo Social de Solidariedade, especificados nos itens 1, 5, 6, 9, 10, 15, 16, 20, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 47, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 64, 65, 77, 84, 101, 105, 106, 109, 110, 115, 116, 120, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 145, 146, 147, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 162, 163, 175 e 182 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 040/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA CRISTINA CECILIA ZENATTI LAEIRA**

CNPJ/MF: 09.101.471/0001-60

Endereço: Rua Eufrauzino Fernandes do Prado nº 185 – Bairro Centro – CEP 17.160-000 – Arealva – SP – Fone (0XX14) 98162-2244 – E-mail: cristinazenatti00@gmail.com

Representante Legal: **SENHORA CRISTINA CECILIA ZENATTI LAERA**

CPF: ***889478**

Valor total de R$ 49.684,98 (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
1	AMARRILHO FECHO ARAMINHO PLÁSTICO 8CM 2000 UN COM 1KG	TMZ	KG	6,	37,61
5	BANDEJA DE ISOPOR BRANCA, COM TAMPA, RETANGULAR, 3 DIVISÓRIAS, CAPACIDADE 900ML, DIMENSÕES 22 X 16,2 X 5,2 CM. CAIXA COM 50 UNIDADES.	ULTRATHERM	CX	15,	98,40
6	BANDEJA DE ISOPOR HM-05 PARA HOTDOG PACOTE C/ 200 UNIDADES	UTRATHERM	PCT	4,	152,00
9	BANDEJA LAMINADO RETANGULAR Nº5	FESTCOLOR	Un	30,	4,11
10	BANDEJA LAMINADO RETANGULAR Nº6	FESTCOLOR	Un	30,	4,86
15	CANUDO PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL FLEXÍVEL 5 MM – PACOTE C/100	MEGA	PCT	8,	11,50
16	COLHER PLÁSTICA REFEIÇÃO REFORÇADA APROXIMADAMENTE 15 CM BRANCA – PACOTE C/50	THEOTO	PCT	75,	6,00
20	EMBALAGEM C/ TAMPA G679 SOBREMESA 150ML C/100 UN.	GALVONOTEC	CX	8,	91,84
28	EMBALAGEM P/ PIZZA - ESTAMPADA 25UNID / 35CM CADA	SÃO JOSE	PCT	30,	59,91
29	EMBALAGEM PARA BOLO G50 1,5KG 50UN	COPLAST	PCT	4,	100,00
30	EMBALAGEM PARA BOLO/TORTA GA10. PACOTE 100 UNIDADES.	GALVONOTEC	PCT	8,	45,80
31	EMBALAGEM PARA BOLO/TORTA GA18. PACOTE 100 UNIDADES.	GALVONOTEX	PCT	8,	127,93
34	EMBALAGEM POTE FATIA DE TORTA G-630 - 100 UNIDADES	GALVONOTEX	PCT	8,	80,00
36	EMBALAGEM TORTA RETANGULAR JUMBO G78M C/20 UN	GALVONOTEX	PCT	8,	321,87
37	ESPETO DE BAMBU NATURAL PETISCO 9CM 500 UN	VABENE	PCT	8,	18,00
38	ESTOJO ISOPOR GDE HF 101 FIBRAFORM CX 100 UN ISOPOR	FIBRAFOORM	PCT	8,	97,96
39	ETIQUETA ADESIVA TARJADA – MEDINDO 39X20MM ROLO COM 10M.	FITACREL	RL	4,	8,00
40	FACA PLÁSTICA REFEIÇÃO REFORÇADA 18CM – PACOTE C/ 50 UNIDADES	PRAFESTE	PCT	75,	9,00
42	FORMINHA PARA DOCE NÚMERO 6. NAS CORES AZUL, VERMELHO, BRANCO, ROSA E VERDE. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	FESTCOLOR	PCT	15,	2,25
44	GARFO PLÁSTICO REFEIÇÃO REFORÇADO 17,5 CM - PACOTE C/50 UNIDADES	PRAFESTE	PCT	75,	9,45
47	GUARDANAPO DE PAPEL LUXO 20X21 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	EMPAPER	PCT	75,	2,30
48	GUARDANAPO SACHÊ PREMIUM 33X15CM. C/2 FOLHAS. 1.000 UNDS.	PROPLÁSTIC EMBALAGENS	PCT	15,	124,66
49	KIT GARFO E FACA DESCARTÁVEL, BRANCO, DE BOA QUALIDADE, MEDINDO 18 CM. EMBALAGEM COM 50 KITS.	LELU PACK	PCT	15,	39,96
54	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50 - BRANCA	VABENE	CX	15,	8,74
55	MINI FORMA DE PUDIM 120ML COM TAMPA REUTILIZÁVEL PRAFESTA. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PRAFESTE	PCT	75,	135,30
56	MINI FORMA DE PUDIM DESCARTÁVEL COM TAMPA 80ML. PACOTE COM 40 UNIDADES.	PRAFESTE	PCT	23,	46,20
57	PALITO DE DENTE, CURTO, FINO, FEITO EM MADEIRA CAIXA C/100 PALITOS.	GINA	CX	38,	1,04
58	PALITO DE MADEIRA PARA CHURRASCO MEDINDO 25CM X 4MM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	THEOTO	PCT	15,	4,73
60	PAPEL MANTEIGA 50X70 35 GRAMAS C/ 400 FOLHAS	SAINTANNE PAPER	PCT	4,	163,00
61	POTE COM TAMPA TRANSLUCIDO, CAPACIDADE PARA 500 ML, MATERIAL POLIPROPILENO, DIMENSÕES: 11,7 DE BOCA X 9,4 DE FUNDO X 8 DE ALTURA. EMBALAGEM CONTENDO 25 CONJUNTOS (POTE E TAMPA). PODE SER USADO NO MICROONDAS.	RIOPLASTIC	PCT	30,	75,32
64	POTE PLÁSTICO 145 ML COM TAMPA – PACOTE C/ 25 UNIDADES	PLASFEST	PCT	150,	21,47
65	POTE PLÁSTICO 250 ML COM TAMPA – PACOTE C/ 25 UNIDADES	COPASA	PCT	150,	25,50
77	PULVERIZADOR DE PLÁSTICO 500 ML	ORIGINAL	UN	8,	4,43
84	SACO DE PAPEL KRAFT MODELO DELIVERY TAMANHO GRANDE, MEDIDAS: LARGURA 24,5 CM X ALTURA 34 CM X PROFUNDIDADE 11,5 CM., GRAMATURA 80 G/M². EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	FESTCOLOR	PCT	15,	44,80
101	AMARRILHO FECHO ARAMINHO PLÁSTICO 8CM 2000 UN COM 1KG	TMZ	KG	2,	37,61
105	BANDEJA DE ISOPOR BRANCA, COM TAMPA, RETANGULAR, 3 DIVISÓRIAS, CAPACIDADE 900ML, DIMENSÕES 22 X 16,2 X 5,2 CM. CAIXA COM 50 UNIDADES.	ULTRATHERM	CX	5,	98,40
106	BANDEJA DE ISOPOR HM-05 PARA HOTDOG PACOTE C/ 200 UNIDADES	UTRATHERM	PCT	1,	152,00
109	BANDEJA LAMINADO RETANGULAR Nº5	FESCOLOR	Un	10,	4,11
110	BANDEJA LAMINADO RETANGULAR Nº6	FESTCOLOR	Un	10,	4,86
115	CANUDO PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL FLEXÍVEL 5 MM – PACOTE C/100	MEGA	PCT	2,	11,50
116	COLHER PLÁSTICA REFEIÇÃO REFORÇADA APROXIMADAMENTE 15 CM BRANCA – PACOTE C/50	THEOTO	PCT	25,	6,00
120	EMBALAGEM C/ TAMPA G679 SOBREMESA 150ML C/100 UN.	GALVONOTEC	CX	2,	91,84
127	EMBALAGEM P/ PIZZA - ESTAMPADA 25UNID / 35CM CADA	SÃO JOSE	PCT	10,	59,91
128	EMBALAGEM PARA BOLO G50 1,5KG 50UN	COPLAST	PCT	1,	100,00
129	EMBALAGEM PARA BOLO/TORTA GA10. PACOTE 100 UNIDADES.	GALVONOTEC	PCT	2,	45,80
130	EMBALAGEM PARA BOLO/TORTA GA18. PACOTE 100 UNIDADES.	GALVONOTEC	PCT	2,	127,93
132	EMBALAGEM POTE FATIA DE TORTA G-630 - 100 UNIDADES	GALVONOTEX	PCT	2,	80,00
134	EMBALAGEM TORTA RETANGULAR JUMBO G78M C/20 UN	GALVONOTEX	PCT	2,	321,87
135	ESPETO DE BAMBU NATURAL PETISCO 9CM 500 UN	VABENE	PCT	2,	18,00
136	ESTOJO ISOPOR GDE HF 101 FIBRAFORM CX 100 UN ISOPOR	FIBRAFOORM	PCT	2,	97,96
137	ETIQUETA ADESIVA TARJADA – MEDINDO 39X20MM ROLO COM 10M.	FITACREL	RL	1,	8,00
138	FACA PLÁSTICA REFEIÇÃO REFORÇADA 18CM – PACOTE C/ 50 UNIDADES	PRAFESTE	PCT	25,	9,00
140	FORMINHA PARA DOCE NÚMERO 6. NAS CORES AZUL, VERMELHO, BRANCO, ROSA E VERDE. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	FESTCOLOR	PCT	5,	2,25
142	GARFO PLÁSTICO REFEIÇÃO REFORÇADO 17,5 CM - PACOTE C/50 UNIDADES	PRAFESTE	PCT	25,	9,45
145	GUARDANAPO DE PAPEL LUXO 20X21 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	EMPAPER	PCT	25,	2,30

146	GUARDANAPO SACHÊ PREMIUM 33X15CM. C/2 FOLHAS. 1.000 UNDS.	PROPLÁSTIC EMBALAGENS	PCT	5,	124,66
147	KIT GARFO E FACA DESCARTÁVEL, BRANCO, DE BOA QUALIDADE, MEDINDO 18 CM. EMBALAGEM COM 50 KITS.	LELU PACK	PCT	5,	39,96
152	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50 - BRANCA	VABENE	CX	5,	8,74
153	MINI FORMA DE PUDIM 120ML COM TAMPA REUTILIZÁVEL PRAFESTA. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PRAFESTE	PCT	25,	135,30
154	MINI FORMA DE PUDIM DESCARTÁVEL COM TAMPA 80ML. PACOTE COM 40 UNIDADES.	PRAFESTE	PCT	7,	46,20
155	PALITO DE DENTE, CURTO, FINO, FEITO EM MADEIRA CAIXA C/100 PALITOS.	GINA	CX	12,	1,04
156	PALITO DE MADEIRA PARA CHURRASCO MEDINDO 25CM X 4MM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	THEOTO	PCT	5,	4,73
158	PAPEL MANTEIGA 50X70 35 GRAMAS C/ 400 FOLHAS	SAINTANNE PAPER	PCT	1,	163,00
159	POTE COM TAMPA TRANSLUCIDO, CAPACIDADE PARA 500 ML, MATERIAL POLIPROPILENO, DIMENSÕES: 11,7 DE BOCA X 9,4 DE FUNDO X 8 DE ALTURA. EMBALAGEM CONTENDO 25 CONJUNTOS (POTE E TAMPA). PODE SER USADO NO MICROONDAS.	RIOPLASTIC	PCT	10,	75,32
162	POTE PLÁSTICO 145 ML COM TAMPA – PACOTE C/ 25 UNIDADES	PLASFEST	PCT	50,	21,47
163	POTE PLÁSTICO 250 ML COM TAMPA – PACOTE C/ 25 UNIDADES	COPASA	PCT	50,	25,50
175	PULVERIZADOR DE PLÁSTICO 500 ML	ORIGINAL	UN	2,	4,43
182	SACO DE PAPEL KRAFT MODELO DELIVERY TAMANHO GRANDE, MEDIDAS: LARGURA 24,5 CM X ALTURA 34 CM X PROFUNDIDADE 11,5 CM., GRAMATURA 80 G/M². EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	FESTCOLOR	PCT	5,	44,80

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do

adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação

comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA,01 DE SETEMBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA CRISTINA CECILIA ZENATTI LAEIRA
CRISTINA CECILIA ZENATTI LAERA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LEANDRO ROVERSI DE OLIVEIRA
RG Nº *.797.671-***
CPF Nº ***118898**

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº *.539.451-***
CPF Nº ***783658**

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Camila Penha Zanoni Camargo
Diretora de Desenvolvimento Social
CPF Nº ***930368**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA CRISTINA CECILIA ZENATTI LAEIRA
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 112/2026
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Descartáveis, para o Fundo Social de Solidariedade, especificados nos itens 1, 5, 6, 9, 10, 15, 16, 20, 28, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 47, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 64, 65, 77, 84, 101, 105, 106, 109, 110, 115, 116, 120, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 145, 146, 147, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 162, 163, 175 e 182 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 040/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA,01 DE SETEMBRO DE 2026.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: CRISTINA CECILIA ZENATTI LAEIRA
Cargo: Empresária
CPF: ***889478**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: Camila Penha Zanoni Camargo
Cargo: Diretora de Desenvolvimento Social
CPF: ***930368**
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP 17.160-021 Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 053/2026, processo administrativo nº 094/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação,

sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Descartáveis, para o Fundo Social de Solidariedade, especificados nos itens 79 e 177 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 040/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA.**

CNPJ/MF: 60.915.736/0001-11

Endereço: Rodovia BR 282 s/nº – Bairro Índios – CEP 88.508-650 – Lages – SC – Fone (0XX49) 99183-7359 – E-mail: licitacao.campossolucoes@gmail.com

Representante Legal: **SENHORA FABIANE ALANO DE CAMPOS CASTILHOS**

CPF: ***968359**

Valor total de R$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
79	ROLO PANO MULTIUSO 28X300 VERDE	BOMPACK /	RL	15,	113,00
177	ROLO PANO MULTIUSO 28X300 VERDE	BOMPACK /	RL	5,	113,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da

ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro

de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e

encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA,01 DE SETEMBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA.
FABIANE ALANO DE CAMPOS CASTILHOS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LEANDRO ROVERSI DE OLIVEIRA	**TADEU RICARDO BONATI**
RG Nº *.797.671-***	**RG Nº ***.539.451-***
CPF Nº ***118898**	**CPF Nº ***783658****

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Camila Penha Zanoni Camargo
Diretora de Desenvolvimento Social
CPF Nº ***930368**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA

DETENTORA: EMPRESA CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 113/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais Descartáveis, para o Fundo Social de Solidariedade, especificados nos itens 79 e 177 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 040/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA,01 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: FABIANE ALANO DE CAMPOS CASTILHOS
Cargo: Empresária
CPF: ***968359**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: Camila Penha Zanoni Camargo
Cargo: Diretora de Desenvolvimento Social
CPF: ***930368**
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do

Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2026, processo administrativo nº 068/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificados nos itens 35 e 82 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA LUCINEIA MARTINS ARANTES**

CNPJ/MF: 03.861.005/0001-05

Endereço: Avenida Sargento Andiras nº 193 – Bairro Centro – CEP 17.120-031 – Agudos – SP – Fone (0XX14) 3261-3377 – E-mail: festolandia_agudos@hotmail.com

Representante Legal: **SENHORA LUCINEIA MARTINS ARANTES**

CPF: ***622838**

Valor total de R$ 64.264,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
35	(AMOSTRA) TOALHA DE PAPEL PARA USO EM COZINHA, SENDO DUAS BOBINAS POR PACOTE. TAMANHO MÍNIMO DE 19X22 CM COM NO MÍNIMO 50 TOALHAS POR ROLO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	DAMAPEL	PCT	8.700,	5,54
82	(AMOSTRA) TOALHA DE PAPEL PARA USO EM COZINHA, SENDO DUAS BOBINAS POR PACOTE. TAMANHO MÍNIMO DE 19X22 CM COM NO MÍNIMO 50 TOALHAS POR ROLO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	DAMAPEL	PCT	2.900,	5,54

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de

instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o

gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração

de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA LUCINEIA MARTINS ARANTES
LUCINEIA MARTINS ARANTES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO	**TADEU RICARDO BONATI**
RG Nº *.706.899-***	**RG Nº ***.539.451-***
CPF Nº ***514028**	**CPF Nº ***783658****

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Luiz Fernando Marchi
Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado
CPF Nº ***275668**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA

DETENTORA: EMPRESA LUCINEIA MARTINS ARANTES

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 114/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificados nos itens 35 e 82 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: LUCINEIA MARTINS ARANTES
Cargo: Empresária
CPF: ***622838**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: Luiz Fernando Marchi
Cargo: Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado

CPF: ***275668**

Assinatura:_____

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2026, processo administrativo nº 068/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificados nos itens 25, 32, 39, 70, 72, 86 e 94 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA JOFRAN - COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA.**

CNPJ/MF: 59.902.262/0001-94

Endereço: Avenida Fernando de Lucio nº 35 – Bairro Jardim Maria Luiza II – CEP 17.203-540 – Jau – SP – Fone (0XX14) 3622-6799 – E-mail: jofran@jofranjau.com.br

Representante Legal: **SENHORA ROSALVA DE LOURDES GENTIL LIDUENHA**

CPF: ***187178**

Valor total de R$ 27.628,99 (vinte e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
25	LUSTRA MÓVEIS 500 ML, EM FRASCO PLÁSTICO; EMULSÃO AQUOSA CREMOSA; PERFUMADO; PARA SUPERFÍCIE EM GERAL (EXCETO PISO); COMPOSTO DE CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE; SEQUESTRANTE, PERFUME E ÁGUA; LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS. ACOMPANHAR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS) DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	BARBAREX	FR	338,	5,10
32	(AMOSTRA) SABÃO EM PÓ EM EMBALAGEM DE 1 KG DE PRIMEIRA QUALIDADE. SABÃO EM PÓ AZUL GRANULADO, COM AÇÃO AMACIANTE E ALTO PODER DE DISSOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO AMINIÓTICO, BIODEGRADÁVEL, ACIDULANTE, PERFUME, COADJUVANTE, PIGMENTO, SAL INORGÂNICO E ÁGUA. ENTREGA EM EMBALAGEM DE 1 KILO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	BARBAREX	UN	585,	6,50
39	CERA LIQUIDA INCOLOR EM FRASCO PLÁSTICO DE 750 ML, USO EM CERÂMICAS LAJOTAS, LADRILHOS, PAVIFLEX, PISOS DE MADEIRA COM CINTECO OU CASCOLAC, (VERNIZ DE UREIA FORMOL OU POLIURETANO BASE SOLVENTE). DISPERSÃO ESTIRENO ACRÍLICA METALIZADA E SOLUÇÃO DE RESINA FUMÁRICA, COMPOSIÇÃO: COADJUVANTES, SOLVENTE, PLASTIFICANTE, 5-CLORO-2- METIL-4-ISITIAZOLIN-3ONA E 2-METIL, 4-ISOTIAZOLIN,-3ONA, ATENUADOR DE ESPUMA, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.	TRIEX	LT	375,	5,51
70	(AMOSTRA) SACO PLÁSTICO 100 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUM, SACO RESISTENTE DE COR PRETA, QUE VARIAM DE 10 A 20 MICRAS, CONFECCIONADO COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS RECICLADAS OU RESINAS TERMOPLÁSTICAS VIRGENS, E SEM DOBRAS NA LATERAL, SUPORTANDO 20 KG E PACOTE PESANDO 6,300 KG CONFORME TABELA 1 – CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE I DA ABNT NBR 9191:2008, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 100 LITROS. MEDIDAS: 0,75 CM X105 CM, ESPESSURA 0,08. SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, PROPORCIONANDO PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DE CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO, DE FÁCIL SEPARAÇÃO E ABERTURA DAS UNIDADES SEM PROVOCAR DANOS AO SACO, EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS ATRAVÉS DE EMBALAGEM DO FABRICANTE, CONTENDO O LOTE E AS DESCRIÇÕES DO SACO IMPRESSAS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM	KID LIXO	PCT	277,	62,37
72	LUSTRA MÓVEIS 500 ML, EM FRASCO PLÁSTICO; EMULSÃO AQUOSA CREMOSA; PERFUMADO; PARA SUPERFÍCIE EM GERAL (EXCETO PISO); COMPOSTO DE CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE; SEQUESTRANTE, PERFUME E ÁGUA; LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS. ACOMPANHAR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS) DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	BARBAREX	FR	112,	5,10
86	CERA LIQUIDA INCOLOR EM FRASCO PLÁSTICO DE 750 ML, USO EM CERÂMICAS LAJOTAS, LADRILHOS, PAVIFLEX, PISOS DE MADEIRA COM CINTECO OU CASCOLAC, (VERNIZ DE UREIA FORMOL OU POLIURETANO BASE SOLVENTE). DISPERSÃO ESTIRENO ACRÍLICA METALIZADA E SOLUÇÃO DE RESINA FUMÁRICA, COMPOSIÇÃO: COADJUVANTES, SOLVENTE, PLASTIFICANTE, 5-CLORO-2- METIL-4-ISITIAZOLIN-3ONA E 2-METIL, 4-ISOTIAZOLIN,-3ONA, ATENUADOR DE ESPUMA, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.	TRIEX	LT	125,	5,51
94	SACO DE LIXO BRANCO INFECTANTE DE 30 LITROS, PACOTES COM 100 UNIDADES. CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DE MATERIAL VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO BRANCO LEITOSO. SÍMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUINDO AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA. SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE, CONSTITUÍDO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM COM SOLDA LATERAL CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME.	SANTA CLARA	PCT	50,	30,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo

gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA JOFRAN - COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA.
ROSALVA DE LOURDES GENTIL LIDUENHA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO	**TADEU RICARDO BONATI**
RG Nº *.706.899-***	**RG Nº ***.539.451-***
CPF Nº ***514028**	**CPF Nº ***783658****

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Luiz Fernando Marchi
Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado
CPF Nº ***275668**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA

DETENTORA: EMPRESA JOFRAN - COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 115/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificados nos itens 25, 32, 39, 70, 72, 86 e 94 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no

Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: ROSALVA DE LOURDES GENTIL LIDUENHA
Cargo: Empresária
CPF: ***187178**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: Luiz Fernando Marchi
Cargo: Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado
CPF: ***275668**
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2026, processo administrativo nº 068/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificados nos itens 3, 7, 10, 11, 28, 46 e 47 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA.**

CNPJ/MF: 05.971.158/0001-22

Endereço: Rua Mato Grosso nº 921 – Bairro Distrito Industrial – CEP 17.290-000 – Macatuba – SP – Fone (0XX14) 3298-1093 – E-mail: licitacao@showclean.com.br

Representante Legal: **SENHOR PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA**

CPF: ***609128**

Valor total de R$ 126.150,00 (cento e vinte e seis mil e cento e cinquenta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
3	(AMOSTRA) DESINFETANTE CATEGORIA PRONTO USO EM FRASCO DE 2 LITROS EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	SHOW CLEAN	UN	1.950,	3,00
7	(AMOSTRA) MULTIUSO (PINHO GEL) – COMPOSIÇÃO: DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE AMÔNIA, EMULSIONANTE, ESPESSANTE, PRESEVANTE, ÓLEO DE PINHO E 1048 LT ÁGUA. GARRAFA DE 02 LITROS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	SHOW CLEAN	UN	1.950,	7,60

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
10	(AMOSTRA) ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% GL, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE COM 12 FRASCOS DE 1 LITRO EM CADA CAIXA. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	TAMANI	UN	4.275,	5,20
11	(AMOSTRA) ÁLCOOL EM GEL ETÍLICO SEM VÁLVULA PUMP, CATEGORIA COMERCIAL. GEL, COM TEOR DE 70% GL. UTILIZA ÁLCOOL NEUTRO, BIDESTILADO, ISENTO DE CONTAMINANTES E BIODEGRADÁVEL, QUE EVAPORAM SEM DEIXAR ODORES RESIDUAIS, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM REFORÇADA E APROPRIADA PARA MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE DO PRODUTO, FRASCO COM 500 A 700 G. RÓTULO DEVE CONTER: NOME DO PRODUTO, CLASSIFICAÇÃO, RESTRIÇÃO DE USO, CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO, PRINCÍPIOS ATIVOS, FRASES DE ADVERTÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO COM A SIGLA DO ÓRGÃO COMPETENTE E NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM O NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA OU DE QUÍMICA, DADOS DO FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA/MS. ACOMPANHAR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS) DO PRODUTO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	TAMANI	UN	4.275,	4,50
28	(AMOSTRA) PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA PICOTADO ACONDICIONADO EM FARDOS COM 64 ROLOS DE 30 METROS. O PRODUTO DEVERÁ SER FEITO DE CELULOSE 100% VIRGEM EXPRESSO NA EMBALAGEM TAL INFORMAÇÃO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	BOB	PCT	750,	64,95
46	SACO DE LIXO BRANCO INFECTANTE DE 100 LITROS, PACOTES COM 100 UNIDADES. CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DE MATERIAL VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO BRANCO LEITOSO. SÍMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUINDO AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA. SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE, CONSTITUÍDO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM COM SOLDA LATERAL CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME.	SANTA CLARS	PCT	150,	73,00
47	SACO DE LIXO BRANCO INFECTANTE DE 30 LITROS, PACOTES COM 100 UNIDADES. CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DE MATERIAL VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO BRANCO LEITOSO. SÍMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUINDO AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA. SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE, CONSTITUÍDO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM COM SOLDA LATERAL CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME.	SANTA CLARS	PCT	150,	29,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da

Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA.
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº *.706.899-***
CPF Nº ***514028**

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº *.539.451-***
CPF Nº ***783658**

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Luiz Fernando Marchi
Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado
CPF Nº ***275668****

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 116/2026
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificados nos itens 3, 7, 10, 11, 28, 46 e 47 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286****

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286****
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286****
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA
Cargo: Empresário
CPF: ***609128****
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286****
Assinatura:_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: Luiz Fernando Marchi
Cargo: Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado
CPF: ***275668****
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua

Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2026, processo administrativo nº 068/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificados nos itens 9, 24, 50, 54, 56 e 71 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA AYLAG QUIMICA INDUSTRIAL LTDA.**

CNPJ/MF: 04.484.235/0001-57

Endereço: Rodovia SP 294 - Trevo de Galia nº 402 – Bairro São Jose das Antas – CEP 17.459-899 – Gália – SP – Fone (0XX14) 3274-2361 – E-mail: licitacao@aylag.com.br

Representante Legal: **SENHOR JOSE LUIZ ALVES**

CPF: ***554208**

Valor total de R$ 26.027,00 (vinte e seis mil e vinte e sete reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
9	(AMOSTRA) SABONETE LÍQUIDO VISCOSO; COM PH NEUTRO, COM FRAGRÂNCIA ERVA DOCE; PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS; PARA USO EM RECIPIENTE COM VÁLVULA PUMP. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA/MS. EMBALAGEM CONTENDO 2.000 ML. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	AYLAG RENDEMAIS	UN	1.425,	7,20
24	(AMOSTRA) LIMPADOR MULTIUSO LÍQUIDO EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO 500 ML; COMPOSTO DE TENSOATIVO NÃO IÔNICO BIODEGRADÁVEL; SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTE; PRESERVATIVO, CORANTE; PERFUME E ÁGUA. RÓTULO DEVE CONTER: NOME DO PRODUTO, CLASSIFICAÇÃO, RESTRIÇÃO DE USO, TEMPO DE CONTATO, LIMITES PARA USO, CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO, PRINCÍPIOS ATIVOS, FRASES DE ADVERTÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO COM A SIGLA DO ÓRGÃO COMPETENTE E NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM O NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA OU DE QUÍMICA, DADOS DO FABRICANTE, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS. ACOMPANHAR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS) DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	AYLAG RENDEMAIS	UN	1.500,	2,15
50	(AMOSTRA) DESINFETANTE CATEGORIA PRONTO USO EM FRASCO DE 2 LITROS EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	AYLAG RENDEMAIS	UN	650,	3,90
54	(AMOSTRA) MULTIUSO (PINHO GEL) – COMPOSIÇÃO: DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE AMÔNIA, EMULSIONANTE, ESPESSANTE, PRESEVANTE, ÓLEO DE PINHO E 1048 LT ÁGUA. GARRAFA DE 02 LITROS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	AYLAG RENDEMAIS	UN	650,	8,48
56	(AMOSTRA) SABONETE LÍQUIDO VISCOSO; COM PH NEUTRO, COM FRAGRÂNCIA ERVA DOCE; PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS; PARA USO EM RECIPIENTE COM VÁLVULA PUMP. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA/MS. EMBALAGEM CONTENDO 2.000 ML. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	AYLAG RENDEMAIS	UN	475,	7,20
71	(AMOSTRA) LIMPADOR MULTIUSO LÍQUIDO EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO 500 ML; COMPOSTO DE TENSOATIVO NÃO IÔNICO BIODEGRADÁVEL; SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTE; PRESERVATIVO, CORANTE; PERFUME E ÁGUA. RÓTULO DEVE CONTER: NOME DO PRODUTO, CLASSIFICAÇÃO, RESTRIÇÃO DE USO, TEMPO DE CONTATO, LIMITES PARA USO, CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO, PRINCÍPIOS ATIVOS, FRASES DE ADVERTÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO COM A SIGLA DO ÓRGÃO COMPETENTE E NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM O NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA OU DE QUÍMICA, DADOS DO FABRICANTE, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS. ACOMPANHAR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS) DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	AYLAG RENDEMAIS	UN	500,	2,15

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de

preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA AYLAG QUIMICA INDUSTRIAL LTDA.
JOSE LUIZ ALVES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO	**TADEU RICARDO BONATI**
RG Nº *.706.899-***	**RG Nº ***.539.451-***
CPF Nº ***514028**	**CPF Nº ***783658****

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Luiz Fernando Marchi
Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado
CPF Nº ***275668**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA AYLAG QUIMICA INDUSTRIAL LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 117/2026
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificados nos itens 9, 24, 50, 54, 56 e 71 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de

janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***806286**

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***806286**

Assinatura:_____

Pela Detentora:

Nome: JOSE LUIZ ALVES

Cargo: Empresário

CPF: ***554208**

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***806286**

Assinatura:_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Luiz Fernando Marchi

Cargo: Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado

CPF: ***275668**

Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2026, processo administrativo nº 068/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificados nos itens 13, 14, 27, 31, 33, 34, 60, 61, 74, 75, 78, 80 e 81 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA W.A. HIGIENE PROFISSIONAL LTDA.**

CNPJ/MF: 58.258.131/0001-53

Endereço: Rua Guaicurus nº 313 – Bairro Centro – CEP 17.600-440 – Tupã – SP – Fone (0XX14) 3404-2828 – E-mail: wahigiene@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR WILSON SANCHES FILHO**

CPF: ***863288**

Valor total de R$ 147.522,75 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
13	COPO DE ÁGUA DE 180 ML COM PESO DE 162 GRAMAS POR PACOTE QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO INMETRO E NORMAS DA ABNT. CAIXA COM 2500 COPOS.	FONPLAST	CX	225,	96,20
14	COPO DE CAFÉ DE 50 ML COM PESO DE 75 GRAMAS POR PACOTE QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO INMETRO E NORMAS DA ABNT. CAIXA COM 5000 COPOS.	FONPLAST	CX	57,	96,87
27	(AMOSTRA) PAPEL HIGIÊNICO EM ROLOS DE 300 METROS FEITO EM CELULOSE VIRGEM. 100% CELULOSE VIRGEM, EXPRESSO NA EMBALAGEM TAL INFORMAÇÃO. ACONDICIONADO EM CAIXA COM 8 ROLOS DE 300 METROS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	ALVEFLOR	PCT	424,	64,00

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
31	SABÃO EM BARRA GLICERINADO DE PRIMEIRA QUALIDADE EMBALADO EM PACOTE COM 5 PEDRAS PERFAZENDO UM TOTAL DE 1 KG POR PACOTE = 5 BARRAS DE 200 GRAMAS.	UNIC	PCT	293,	7,65
33	SAPONÁCEO CREMOSO DE 300 GRAMAS, PRINCÍPIO ATIVO DICLOROISOCIONURATO DE SÓDIO; COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, AGENTE ABRASIVO, AGENTE BRANQUEAMENTO E ESSÊNCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; COMPOSIÇÃO AROMÁTICA CLORO; ACONDICIONADO EM TUBO PLÁSTICO, PESANDO 300 GRAMAS; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA/MS. ACOMPANHAR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS) DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	FACILITA	UN	750,	7,07
34	PAPEL INTERFOLHAS COM 1000 FOLHAS BRANCO. (NÃO SERÁ ACEITO CREME). TAMANHO MÍNIMO DE 20X21.	BELL	PCT	3.645,	9,90
60	COPO DE ÁGUA DE 180 ML COM PESO DE 162 GRAMAS POR PACOTE QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO INMETRO E NORMAS DA ABNT. CAIXA COM 2500 COPOS.	FONPLAST	CX	75,	96,20
61	COPO DE CAFÉ DE 50 ML COM PESO DE 75 GRAMAS POR PACOTE QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO INMETRO E NORMAS DA ABNT. CAIXA COM 5000 COPOS.	FONPLAST	CX	18,	96,87
74	(AMOSTRA) PAPEL HIGIÊNICO EM ROLOS DE 300 METROS FEITO EM CELULOSE VIRGEM. 100% CELULOSE VIRGEM, EXPRESSO NA EMBALAGEM TAL INFORMAÇÃO. ACONDICIONADO EM CAIXA COM 8 ROLOS DE 300 METROS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	ALVEFLOR	PCT	141,	64,00
75	(AMOSTRA) PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA PICOTADO ACONDICIONADO EM FARDOS COM 64 ROLOS DE 30 METROS. O PRODUTO DEVERÁ SER FEITO DE CELULOSE 100% VIRGEM EXPRESSO NA EMBALAGEM TAL INFORMAÇÃO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	DELICATE	PCT	250,	78,00
78	SABÃO EM BARRA GLICERINADO DE PRIMEIRA QUALIDADE EMBALADO EM PACOTE COM 5 PEDRAS PERFAZENDO UM TOTAL DE 1 KG POR PACOTE = 5 BARRAS DE 200 GRAMAS.	UNIC	PCT	97,	7,65
80	SAPONÁCEO CREMOSO DE 300 GRAMAS, PRINCÍPIO ATIVO DICLOROISOCIONURATO DE SÓDIO; COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, AGENTE ABRASIVO, AGENTE BRANQUEAMENTO E ESSÊNCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; COMPOSIÇÃO AROMÁTICA CLORO; ACONDICIONADO EM TUBO PLÁSTICO, PESANDO 300 GRAMAS; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA/MS. ACOMPANHAR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS) DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	FACILITA	UN	250,	7,07
81	PAPEL INTERFOLHAS COM 1000 FOLHAS BRANCO. (NÃO SERÁ ACEITO CREME). TAMANHO MÍNIMO DE 20X21.	BELL	PCT	1.215,	7,90

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de

registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão

gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações

da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA W.A. HIGIENE PROFISSIONAL LTDA.
WILSON SANCHES FILHO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO	**TADEU RICARDO BONATI**
RG Nº *.706.899-***	**RG Nº ***.539.451-***
CPF Nº ***514028**	**CPF Nº ***783658****

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Luiz Fernando Marchi
Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado
CPF Nº ***275668**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA W.A. HIGIENE PROFISSIONAL LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 118/2026
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificados nos itens 13, 14, 27, 31, 33, 34, 60, 61, 74, 75, 78, 80 e 81 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: WILSON SANCHES FILHO
Cargo: Empresário
CPF: ***863288**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: Luiz Fernando Marchi
Cargo: Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado
CPF: ***275668**
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2026, processo administrativo nº 068/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificados nos itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 42, 43, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 89 e 90 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA OLIVER'S QUIMICA LTDA.**

CNPJ/MF: 24.472.848/0001-81

Endereço: Rua Conceicao de Lucas nº 2-85 – Bairro Jardim Country Club – CEP 17.031-486 – Bauru – SP – Fone (0XX14) 99183-2027 – E-mail: licitacoesoliversquimica@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES**

CPF: ***418268**

Valor total de R$ 351.009,00 (trezentos e cinquenta e um mil e nove reais).

Item do TR	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
1	(AMOSTRA) ÁGUA SANITÁRIA CLORO DE 2,0 A 2,5% EM FRASCO 2 LITROS EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE COM REGISTRO NA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	2.775,	3,20
2	(AMOSTRA) AMACIANTE DE ROUPAS COM NO MÍNIMO 2% DE ATIVO EM FRASCO DE 2 LITROS EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	1.313,	3,60
4	(AMOSTRA) DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO EM GALÃO DE 2 LITROS EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	1.950,	4,00
5	(AMOSTRA) LIMPA ALUMÍNIO EM FRASCO DE 2 LITROS EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	1.125,	3,95
6	(AMOSTRA) LIMPA PEDRAS EM FRASCO DE 2 LITROS EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE COM REGISTRO NA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	1.125,	7,40
8	(AMOSTRA) SABÃO LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE ROUPAS AZUL OU DE COCO EMBALADO EM FRASCO DE 2 LITROS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	1.950,	5,94
42	(AMOSTRA) ATIVADO PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA, PRODUTO CONCENTRADO EM QUE 1 LITRO DO PRODUTO FAÇA 40 LITROS DE SOLUÇÃO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. ENTREGUE EM BOMBAS DE 50 LITROS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	750,	150,00
43	(AMOSTRA) SOLUPAN PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA, PRODUTO CONCENTRADO EM QUE 1 LITRO DO PRODUTO FAÇA 40 LITROS DE SOLUÇÃO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. ENTREGUE EM BOMBAS DE 50 LITROS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	750,	140,00
48	(AMOSTRA) ÁGUA SANITÁRIA CLORO DE 2,0 A 2,5% EM FRASCO 2 LITROS EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE COM REGISTRO NA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	925,	3,20
49	(AMOSTRA) AMACIANTE DE ROUPAS COM NO MÍNIMO 2% DE ATIVO EM FRASCO DE 2 LITROS EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	437,	3,60
51	(AMOSTRA) DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO EM GALÃO DE 2 LITROS EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	650,	4,00
52	(AMOSTRA) LIMPA ALUMÍNIO EM FRASCO DE 2 LITROS EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	375,	3,95
53	(AMOSTRA) LIMPA PEDRAS EM FRASCO DE 2 LITROS EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE COM REGISTRO NA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	375,	7,40
55	(AMOSTRA) SABÃO LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE ROUPAS AZUL OU DE COCO EMBALADO EM FRASCO DE 2 LITROS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE COM NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	650,	5,94
89	(AMOSTRA) ATIVADO PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA, PRODUTO CONCENTRADO EM QUE 1 LITRO DO PRODUTO FAÇA 40 LITROS DE SOLUÇÃO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. ENTREGUE EM BOMBAS DE 50 LITROS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	250,	150,00
90	(AMOSTRA) SOLUPAN PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA, PRODUTO CONCENTRADO EM QUE 1 LITRO DO PRODUTO FAÇA 40 LITROS DE SOLUÇÃO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. ENTREGUE EM BOMBAS DE 50 LITROS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	250,	140,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes

remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na

hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA OLIVER'S QUIMICA LTDA.
RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO	**TADEU RICARDO BONATI**
RG Nº *.706.899-***	**RG Nº ***.539.451-***
CPF Nº ***514028**	**CPF Nº ***783658****

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Luiz Fernando Marchi
Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado
CPF Nº ***275668**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA OLIVER'S QUIMICA LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 119/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificados nos itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 42, 43, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 89 e 90 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”,

nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES
Cargo: Proprietário
CPF: ***418268**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: Luiz Fernando Marchi
Cargo: Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado
CPF: ***275668**
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2026, processo administrativo nº 068/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificados nos itens 12, 57, 58, 59 e 93 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA DENTAL AGUDOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ/MF: 25.172.737/0001-12

Endereço: Rua Sete de Setembro nº 494 – Bairro Centro – CEP 17.120-011 – Agudos – SP – Fone (0XX14) 3262-4288 – E-mail: cotacaocirurgica@terra.com.br

Representante Legal: **SENHOR LEONARDO NUNES CAPELLO**

CPF: ***448558**

Valor total de R$ 36.072,00 (trinta e seis mil e setenta e dois reais).

Item do TR	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
12	(AMOSTRA) ÁLCOOL PERFUMADO, FRASCO DE 1 LITRO COM COMPOSIÇÃO: ETANOL, BENZOATO DE DENATONIO E ÁGUA DEIONIZADA, CORANTE E ESSÊNCIA TOTALMENTE SOLÚVEL REGISTRO NA ANVISA/MS. ACOMPANHAR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS) DO PRODUTO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	2.663,	4,90
57	(AMOSTRA) ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% GL, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE COM 12 FRASCOS DE 1 LITRO EM CADA CAIXA. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	1.425,	5,52

58	(AMOSTRA) ÁLCOOL EM GEL ETÍLICO SEM VÁLVULA PUMP, CATEGORIA COMERCIAL. GEL, COM TEOR DE 70% GL. UTILIZA ÁLCOOL NEUTRO, BIDESTILADO, ISENTO DE CONTAMINANTES E BIODEGRADÁVEL, QUE EVAPORAM SEM DEIXAR ODORES RESIDUAIS, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM REFORÇADA E APROPRIADA PARA MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE DO PRODUTO, FRASCO COM 500 A 700 G. RÓTULO DEVE CONTER: NOME DO PRODUTO, CLASSIFICAÇÃO, RESTRIÇÃO DE USO, CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO, PRINCÍPIOS ATIVOS, FRASES DE ADVERTÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO COM A SIGLA DO ÓRGÃO COMPETENTE E NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM O NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA OU DE QUÍMICA, DADOS DO FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA/MS. ACOMPANHAR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS) DO PRODUTO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	1.425,	4,90
59	(AMOSTRA) ÁLCOOL PERFUMADO, FRASCO DE 1 LITRO COM COMPOSIÇÃO: ETANOL, BENZOATO DE DENATONIO E ÁGUA DEIONIZADA, CORANTE E ESSÊNCIA TOTALMENTE SOLÚVEL REGISTRO NA ANVISA/MS. ACOMPANHAR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS) DO PRODUTO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	UN	887,	4,90
93	SACO DE LIXO BRANCO INFECTANTE DE 100 LITROS, PACOTES COM 100 UNIDADES. CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DE MATERIAL VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO BRANCO LEITOSO. SÍMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUINDO AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA. SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE, CONSTITUÍDO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM COM SOLDA LATERAL CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME.	PCT	50,	76,57

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes

que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará,

juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA DENTAL AGUDOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
LEONARDO NUNES CAPELLO
DETENTORA
TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº *.706.899-***
CPF Nº ***514028**

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº *.539.451-***
CPF Nº ***783658**

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Luiz Fernando Marchi
Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado
CPF Nº ***275668**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA DENTAL AGUDOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 120/2026
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificados nos itens 12, 57, 58, 59 e 93 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

c)

AREALVA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: LEONARDO NUNES CAPELLO
Cargo: Empresário
CPF: ***448558**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: Luiz Fernando Marchi
Cargo: Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado
CPF: ***275668**
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2026, processo administrativo nº 068/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s)

e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificados nos itens 15, 17, 18, 19, 20, 29, 30, 36, 37, 38, 40, 44, 45, 62, 64, 65, 66, 67, 76, 77, 83, 84, 85, 87, 91 e 92 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA.**

CNPJ/MF: 47.426.140/0001-90

Endereço: Rua Robson Vieira Prestia nº 80 – Bairro Loteamento Doreto – CEP 18.800-680 – Pirajuí – SP – Fone (0XX14) 3351-4602 – E-mail: gspiraju@gspiraju.com.br

Representante Legal: **SENHOR EMERSON LUIZ DA SILVA**

CPF: ***061768**

Valor total de R$ 46.930,00 (quarenta e seis mil e novecentos e trinta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
15	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS COM BASE EM MADEIRA OU PLÁSTICO.	DSR	UN	113,	3,60
17	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTE COM 60 GRAMAS.	ASSOLAN	PCT	1.050,	2,00
18	(AMOSTRA) FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ NÚMERO 103, CAIXA COM 30 FILTROS CADA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	BRIGITTA	UN	863,	4,20
19	(AMOSTRA) FÓSFORO COM 10 CAIXAS COM 40 PALITOS CADA CAIXA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	BILLA	CX	255,	3,50
20	(AMOSTRA) GUARDANAPO DE PANO COMPOSTO DE 100% DE ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 80 X 138 CM, TIPO SACO ALVEJADO, DUPLO COSTURA NAS LATERAIS E FUNDOS, NA COR BRANCA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	SAGA	UN	1.613,	5,50
29	RODO DE PLÁSTICO DE 40 CM COM CABO EM MADEIRA.	SNT	UN	315,	8,00
30	RODO DE PLÁSTICO DE 60 CM COM CABO EM MADEIRA.	KING	UN	308,	9,00
36	VASSOURA DE NYLON COM CABO, MATERIAL SINTÉTICO, COM CERDAS DE NYLON PLUMADAS E CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO 1,20M.	ALKLIN	UN	863,	10,00
37	LUVA DE LÁTEX AMARELA PARA LIMPEZA, COM PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES. CANO MÉDIO, TAM. M.	MEDIX	PAR	458,	2,50
38	LUVA DE LÁTEX AMARELA PARA LIMPEZA, COM PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES. CANO MÉDIO, TAM. G.	MEDIX	PAR	600,	3,00
40	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE 30X40 CM, POLIETILENO.	GUFE	UN	825,	0,10
44	SABONETE USO ADULTO DE 90 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	CLISS	UN	225,	1,20
45	SABONETE INFANTIL DE 90 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	ISA BABY	UN	600,	3,50
62	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS COM BASE EM MADEIRA OU PLÁSTICO.	DSR	UN	37,	3,60
64	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTE COM 60 GRAMAS.	ASSOLAN	PCT	350,	2,00
65	(AMOSTRA) FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ NÚMERO 103, CAIXA COM 30 FILTROS CADA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	BRIGITTA	UN	287,	4,20
66	(AMOSTRA) FÓSFORO COM 10 CAIXAS COM 40 PALITOS CADA CAIXA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	BILLA	CX	85,	3,50
67	(AMOSTRA) GUARDANAPO DE PANO COMPOSTO DE 100% DE ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 80 X 138 CM, TIPO SACO ALVEJADO, DUPLO COSTURA NAS LATERAIS E FUNDOS, NA COR BRANCA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR 1 AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL	SAGA	UN	537,	5,50
76	RODO DE PLÁSTICO DE 40 CM COM CABO EM MADEIRA.	SNT	UN	105,	8,00
77	RODO DE PLÁSTICO DE 60 CM COM CABO EM MADEIRA.	KING	UN	102,	9,00
83	VASSOURA DE NYLON COM CABO, MATERIAL SINTÉTICO, COM CERDAS DE NYLON PLUMADAS E CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO 1,20M.	ALKLIN	UN	287,	10,00
84	LUVA DE LÁTEX AMARELA PARA LIMPEZA, COM PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES. CANO MÉDIO, TAM. M.	MEDIX	PAR	152,	2,50
85	LUVA DE LÁTEX AMARELA PARA LIMPEZA, COM PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES. CANO MÉDIO, TAM. G.	MEDIX	PAR	200,	3,00
87	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE 30X40 CM, POLIETILENO.	GUFE	UN	275,	0,10
91	SABONETE USO ADULTO DE 90 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	CLISS	UN	75,	1,20
92	SABONETE INFANTIL DE 90 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	ISA BABY	UN	200,	3,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou

atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA.
EMERSON LUIZ DA SILVA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº *.706.899-***
CPF Nº ***514028**

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº *.539.451-***
CPF Nº ***783658**

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Luiz Fernando Marchi
Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado
CPF Nº ***275668**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 121/2026
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, especificados nos itens 15, 17, 18, 19, 20, 29, 30, 36, 37, 38, 40, 44, 45, 62, 64, 65, 66, 67, 76, 77, 83, 84, 85, 87, 91 e 92 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 039/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

c)

AREALVA, 04 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: EMERSON LUIZ DA SILVA
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: ***061768**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: Luiz Fernando Marchi
Cargo: Coordenador Municipal de Patrimônio e Almoxarifado
CPF: ***275668**
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP 17.160-021 - Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2026, processo administrativo nº 071/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Pneus, especificados nos itens 4 e 7 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 042/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA JN PNEUS LTDA.**
CNPJ/MF: 44.472.217/0001-70
Endereço: Avenida 7 de Setembro nº 553 – Bairro Centro – CEP 88.760-000 – Rio Fortuna – SC – Fone (0XX48) 3653-1482 – E-mail: licitacao@jnpneus.com.br
Representante Legal: **SENHORA NATHÁLIA RICKEN OENNING**
CPF: ***620469**
Valor total de R$ 67.050,10 (sessenta e sete mil e cinquenta reais e dez centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
4	PNEU 14.00-24. TIPO: DIAGONAL, COM CÂMARA (TUBETYPE). ÍNDICE DE CARGA: ADEQUADO PARA EQUIPAMENTOS PESADOS. NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 16. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: ADEQUADA PARA USO FORA DE ESTRADA. RESISTÊNCIA A CORTES E PERFURAÇÕES: ALTA. DURABILIDADE: ALTA EM CONDIÇÕES SEVERAS. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	SOLID ROCK G2/L2	UN	9,	1.872,00
7	PNEU 17.5-25. TIPO: DIAGONAL, COM CÂMARA (TUBETYPE). ÍNDICE DE CARGA: ADEQUADO PARA EQUIPAMENTOS PESADOS. NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 16. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: ADEQUADA PARA USO FORA DE ESTRADA. RESISTÊNCIA A CORTES E PERFURAÇÕES: ALTA. DURABILIDADE: ALTA EM CONDIÇÕES SEVERAS. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	SOLID ROCK G2/L2	UN	23,	2.182,70

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na

forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 27 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA JN PNEUS LTDA.
NATHÁLIA RICKEN OENNING
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO	**TADEU RICARDO BONATI**
RG Nº *.706.899-***	**RG Nº ***.539.451-***
CPF Nº ***514028**	**CPF Nº ***783658****

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
João Carlos Surita de Oliveira
Chefe da Frota Municipal
CPF Nº ***487618**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA JN PNEUS LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 102/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a

contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA, 27 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: NATHÁLIA RICKEN OENNING
Cargo: Empresária
CPF: ***620469**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: João Carlos Surita de Oliveira
Cargo: Chefe da Frota Municipal
CPF: ***487618**
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP 17.160-021 - Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2026, processo administrativo nº 071/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Pneus, especificados nos itens 9, 18, 21, 25, 30 e 33 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 042/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA CPX DISTRIBUIDORA S.A.**
CNPJ/MF: 10.158.356/0001-01
Endereço: Rodovia Antonio Heil nº 800 – Bairro Itaipava – CEP 88.316-001 – Itajaí – SC – Fone (0XX47) 98886-3137 – E-mail: licitacao@cantustore.com.br
Representante Legal: **SENHOR FELIPE DA SILVA LEITE**
CPF: ***624938**
Valor total de R$ 35.858,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e oito reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
9	PNEU 185/65 R14. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 86. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO T. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	CEAT ECODRIVE	UN	9,	470,00

18	PNEU 165/70 R13. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 79. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO T. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS.CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	CEAT ECODRIVE	UN	5,	268,00
21	PNEU 225/65 R16. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 100. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO H. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	CEAT ENDURADRIVE	UN	23,	690,00
25	PNEU 215/50 R17. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 91. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO V. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	SPEEDMAX SPM305	UN	6,	569,00
30	PNEU 265/60 R18. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 110. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO H. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 10 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	SPEEDMAX SPM01	UN	5,	1.200,00
33	PNEU 195/65 R15. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 91. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO H. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	CEAT ECODRIVE	UN	12,	417,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da

Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 27 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA CPX DISTRIBUIDORA S.A.
FELIPE DA SILVA LEITE
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº *.706.899-***
CPF Nº ***514028**

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº *.539.451-***
CPF Nº ***783658**

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
João Carlos Surita de Oliveira
Chefe da Frota Municipal
CPF Nº ***487618****

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA CPX DISTRIBUIDORA S.A.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 103/2026
OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA, 27 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: FELIPE DA SILVA LEITE
Cargo: Empresário
CPF: ***624938**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: João Carlos Surita de Oliveira
Cargo: Chefe da Frota Municipal
CPF: ***487618**
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP 17.160-021 - Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**,

considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2026, processo administrativo nº 071/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Pneus, especificados nos itens 2, 11, 12, 19, 22, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 50, 54, 55, 62, 65, 70, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 042/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA.**

CNPJ/MF: 56.933.664/0001-68

Endereço: Rodovia Joao Batista Rigonº 485 – Bairro Rio Tigre – CEP 89.567-899 – Videira – SC – Fone (0XX47) 3150-0755 – E-mail: contratos@lauropneus.com.br

Representante Legal: **SENHORA CINTIA TERESINHA FELICIO**

CPF: ***195009**

Valor total de R$ 144.987,80 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
2	PNEU 10.00 R20. TIPO: RADIAL, COM CÂMARA (TUBETYPE). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 146/143. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO K. NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 16. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: ADEQUADA PARA USO MISTO. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR. ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR. NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (OBRIGATÓRIO), ISO 9001, ISO 14001 (DESEJÁVEL).	DRC - D841	UN	12,	1.848,00
11	PNEU 14.9-24 (DIANTEIRO). DIAGONAL, COM CÂMARA (TUBETYPE). ÍNDICE DE CARGA: ADEQUADO PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (DIANTEIRO). NÚMERO DE LONAS (PR): 12 (USO PESADO), ADEQUADO PARA EIXO DIANTEIRO. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: ADEQUADA PARA TRAÇÃO E DIRIGIBILIDADE EM SOLOS AGRÍCOLAS. TIPO DE BANDA DE RODAGEM: F2 (DIRECIONAL) OU R1 (USO GERAL), ADEQUADO PARA EIXO DIANTEIRO. RESISTÊNCIA A CORTES E PERFURAÇÕES: ALTA, PARA USO EM TERRENOS IRREGULARES. DURABILIDADE: ALTA, PARA SUPORTAR LONGAS JORNADAS DE TRABALHO. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	SPEEDROAD - O1351	UN	3,	1.539,99
12	PNEU 18.4-34 (TRASEIRO). TIPO: DIAGONAL, COM CÂMARA (TUBETYPE). ÍNDICE DE CARGA: ADEQUADO PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (TRASEIRO). NÚMERO DE LONAS (PR): 12 (USO PESADO), ADEQUADO PARA EIXO TRASEIRO. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: ADEQUADA PARA TRAÇÃO EM SOLOS AGRÍCOLAS. TIPO DE BANDA DE RODAGEM: R1 (USO GERAL) OU R2 (TRAÇÃO EM SOLOS ÚMIDOS), ADEQUADO PARA EIXO TRASEIRO. RESISTÊNCIA A CORTES E PERFURAÇÕES: ALTA, PARA USO EM TERRENOS IRREGULARES. DURABILIDADE: ALTA, PARA SUPORTAR LONGAS JORNADAS DE TRABALHO E CARGAS PESADAS. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	SPEEDROAD - O1351	UN	3,	2.939,99
19	PNEU 185 R14. TIPO: RADIAL, COM CÂMARA (TUBETYPE). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 102/100 (OU SUPERIOR), ADEQUADO PARA CARGAS PESADAS. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO R (OU SUPERIOR), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE CARGA. NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 8, REFORÇADO PARA SUPORTAR CARGAS ELEVADAS. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: ADEQUADA PARA USO MISTO (RODOVIÁRIO E URBANO), COM BOA TRAÇÃO. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO), PARA ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL. ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO), PARA SEGURANÇA EM DIVERSAS CONDIÇÕES. NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	SUNSET - OVER CARGO B3	UN	5,	300,00
22	PNEU 195/55 R16. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 87. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO V. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	LANDSPIDER - EUROTRAXX H/P	UN	5,	330,00
29	PNEU 18.4-30 (TRASEIRO). TIPO: DIAGONAL, COM CÂMARA (TUBETYPE). ÍNDICE DE CARGA: ADEQUADO PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (TRASEIRO). NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 12 (USO PESADO), ADEQUADO PARA EIXO TRASEIRO. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: ADEQUADA PARA TRAÇÃO EM SOLOS AGRÍCOLAS. TIPO DE BANDA DE RODAGEM: R1 (USO GERAL) OU R2 (TRAÇÃO EM SOLOS ÚMIDOS), ADEQUADO PARA EIXO TRASEIRO. RESISTÊNCIA A CORTES E PERFURAÇÕES: ALTA, PARA USO EM TERRENOS IRREGULARES. DURABILIDADE: ALTA, PARA SUPORTAR LONGAS JORNADAS DE TRABALHO E CARGAS PESADAS. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	SPEEDROAD - O1351	UN	3,	2.689,99

31	PNEU 12.5/80-18 (DIANTEIRO) TIPO: DIAGONAL, SEM CÂMARA (TUBELESS), REFORÇADO PARA USO PESADO. ÍNDICE DE CARGA: ADEQUADO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RETROESCAVADEIRAS E TRATORES DE PEQUENO PORTE (DIANTEIRO), COM CAPACIDADE DE CARGA SUPERIOR PARA APLICAÇÕES PESADAS. NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 12 (OU SUPERIOR), PROJETADO PARA SUPORTAR CARGAS ELEVADAS E IMPACTOS SEVEROS EM TERRENOS DESAFIADORES. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÁXIMA, PARA GARANTIR TRAÇÃO E DIRIGIBILIDADE IDEAIS EM SOLOS AGRÍCOLAS E TERRENOS DE CONSTRUÇÃO, MESMO SOB CARGAS PESADAS. TIPO DE BANDA DE RODAGEM: R1 (AGRÍCOLA) COM REFORÇO ADICIONAL, OTIMIZADO PARA EIXO DIANTEIRO E USO MISTO EM CONDIÇÕES EXTREMAS. RESISTÊNCIA A CORTES E PERFURAÇÕES: EXTREMA, PARA SUPORTAR O USO EM TERRENOS COM OBSTÁCULOS, DETRITOS E PEDRAS, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE. DURABILIDADE: ELEVADA, PROJETADA PARA SUPORTAR LONGAS JORNADAS DE TRABALHO, CARGAS PESADAS E CONDIÇÕES SEVERAS, MINIMIZANDO O TEMPO DE INATIVIDADE. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTE	SPEEDROAD - O4510	UN	3,	1.169,99
32	PNEU 19.5/24 (TRASEIRO). TIPO: DIAGONAL, SEM CÂMARA (TUBELESS), DEPENDENDO DA APLICAÇÃO. ÍNDICE DE CARGA: ADEQUADO PARA RETROESCAVADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO (TRASEIRO). NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 12, PROJETADO PARA SUPORTAR CARGAS ELEVADAS E IMPACTOS EM TERRENOS IRREGULARES. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: ADEQUADA PARA TRAÇÃO EM TERRENOS DE CONSTRUÇÃO E SOLOS AGRÍCOLAS. TIPO DE BANDA DE RODAGEM: R4 (INDUSTRIAL), OTIMIZADO PARA EIXO TRASEIRO E USO MISTO EM TERRENOS DESAFIADORES. RESISTÊNCIA A CORTES E PERFURAÇÕES: ALTA, PARA USO EM TERRENOS COM OBSTÁCULOS, DETRITOS E PEDRAS. DURABILIDADE: ALTA, PARA SUPORTAR LONGAS JORNADAS DE TRABALHO E CONDIÇÕES SEVERAS. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	SPEEDROAD - O4510	UN	3,	2.393,99
34	CAMARA 1000 R20. TIPO: CÂMARA DE AR PARA PNEUS RADIAIS OU DIAGONAIS, CONFORME APLICAÇÃO. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E DEFORMAÇÕES. VÁLVULA: TIPO TR-15 OU SIMILAR, COM ALTA RESISTÊNCIA A VAZAMENTOS. ESPESSURA: ADEQUADA PARA SUPORTAR A PRESSÃO DE INFLAÇÃO E PROTEGER CONTRA FUROS. EMENDAS: VULCANIZADAS A QUENTE, PARA MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. ACABAMENTO: SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR O PNEU. DURABILIDADE: ALTA RESISTÊNCIA A RASGOS E DESGASTE. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI - TR78A	UN	12,	97,00
35	PROTETOR ARO 20. TIPO: PROTETOR DE ARO PARA PNEUS COM CÂMARA. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM BOA FLEXIBILIDADE E DURABILIDADE. ESPESSURA: ADEQUADA PARA PROTEGER A CÂMARA CONTRA ATRITO COM O ARO. LARGURA: COMPATÍVEL COM A LARGURA DO PNEU 1000 R20. ACABAMENTO: SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR A CÂMARA. RESISTÊNCIA: ALTA RESISTÊNCIA A RASGOS E DESGASTE. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI -	UN	12,	89,00
36	CAMARA 17.5-25. TIPO: CÂMARA DE AR PARA PNEUS DIAGONAIS DE EQUIPAMENTOS PESADOS. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA SUPORTAR CONDIÇÕES SEVERAS DE USO. VÁLVULA: TIPO TR-15 OU SIMILAR, REFORÇADA PARA ALTA PRESSÃO. ESPESSURA: REFORÇADA, PARA PROTEGER CONTRA FUROS E CORTES EM TERRENOS IRREGULARES. EMENDAS: VULCANIZADAS A QUENTE, COM ALTA RESISTÊNCIA A SEPARAÇÃO. ACABAMENTO: SEM IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR O PNEU EM USO SEVERO. DURABILIDADE: ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ABRASÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI - TR220A	UN	23,	262,00
37	PROTETOR ARO 25. TIPO: PROTETOR DE ARO PARA PNEUS DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM CÂMARA. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM REFORÇO PARA USO EM CONDIÇÕES SEVERAS. ESPESSURA: REFORÇADA, PARA PROTEGER A CÂMARA CONTRA ATRITO COM O ARO EM USO PESADO. LARGURA: COMPATÍVEL COM A LARGURA DO PNEU 17,5-25. ACABAMENTO: SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR A CÂMARA EM USO SEVERO. RESISTÊNCIA: ALTA RESISTÊNCIA A CORTES E ABRASÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI -	UN	23,	187,00
38	CAMARA 14.00-24. TIPO: CÂMARA DE AR PARA PNEUS DIAGONAIS DE EQUIPAMENTOS PESADOS. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA SUPORTAR CONDIÇÕES SEVERAS DE USO. VÁLVULA: TIPO TR-15 OU SIMILAR, REFORÇADA PARA ALTA PRESSÃO. ESPESSURA: REFORÇADA, PARA PROTEGER CONTRA FUROS E CORTES EM TERRENOS IRREGULARES. EMENDAS: VULCANIZADAS A QUENTE, COM ALTA RESISTÊNCIA A SEPARAÇÃO. ACABAMENTO: SEM IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR O PNEU EM USO SEVERO. DURABILIDADE: ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ABRASÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI - TR220A	UN	9,	333,00
39	PROTETOR ARO 24. TIPO: PROTETOR DE ARO PARA PNEUS DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM CÂMARA. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM REFORÇO PARA USO EM CONDIÇÕES SEVERAS. ESPESSURA: REFORÇADA, PARA PROTEGER A CÂMARA CONTRA ATRITO COM O ARO EM USO PESADO. LARGURA: COMPATÍVEL COM A LARGURA DO PNEU 1400-24. ACABAMENTO: SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR A CÂMARA EM USO SEVERO. RESISTÊNCIA: ALTA RESISTÊNCIA A CORTES E ABRASÃO. COMPATIBILIDADE: AROS 24 POLEGADAS. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI -	UN	9,	173,00
40	CAMARA 7.50-16. TIPO: CÂMARA DE AR PARA PNEUS DIAGONAIS DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO EM CONDIÇÕES DE CAMPO. VÁLVULA: TIPO TR-13 OU SIMILAR, ADEQUADA PARA BAIXA PRESSÃO. ESPESSURA: ADEQUADA PARA PROTEGER CONTRA FUROS E CORTES EM USO AGRÍCOLA. EMENDAS: VULCANIZADAS A QUENTE, COM BOA RESISTÊNCIA A SEPARAÇÃO. ACABAMENTO: SEM IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR O PNEU EM USO AGRÍCOLA. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI - TR75A	UN	3,	77,00
41	CAMARA 18.4-30. TIPO: CÂMARA DE AR PARA PNEUS DIAGONAIS DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO EM CONDIÇÕES DE CAMPO. VÁLVULA: TIPO TR-218A OU SIMILAR, ADEQUADA PARA ALTA PRESSÃO. ESPESSURA: REFORÇADA, PARA PROTEGER CONTRA FUROS E CORTES EM USO AGRÍCOLA PESADO. EMENDAS: VULCANIZADAS A QUENTE, COM ALTA RESISTÊNCIA A SEPARAÇÃO. ACABAMENTO: SEM IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR O PNEU EM USO AGRÍCOLA. DURABILIDADE: ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ABRASÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI - TR218A	UN	3,	305,00
42	CAMARA 12.5-80. TIPO: CÂMARA DE AR PARA PNEUS DIAGONAIS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RETROESCAVADEIRAS E TRATORES DE PEQUENO PORTE. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO EM CONDIÇÕES DE CAMPO E CONSTRUÇÃO. VÁLVULA: TIPO TR-218A OU SIMILAR, ADEQUADA PARA ALTA PRESSÃO. ESPESSURA: REFORÇADA, PARA PROTEGER CONTRA FUROS E CORTES EM TERRENOS IRREGULARES. EMENDAS: VULCANIZADAS A QUENTE, COM ALTA RESISTÊNCIA A SEPARAÇÃO. ACABAMENTO: SEM IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR O PNEU EM USO SEVERO. DURABILIDADE: ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ABRASÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI - TR15	UN	3,	256,00
43	CAMARA 19.5-24. TIPO: CÂMARA DE AR PARA PNEUS DIAGONAIS DE RETROESCAVADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA SUPORTAR CONDIÇÕES SEVERAS DE USO. VÁLVULA: TIPO TR-218A OU SIMILAR, REFORÇADA PARA ALTA PRESSÃO. ESPESSURA: REFORÇADA, PARA PROTEGER CONTRA FUROS E CORTES EM TERRENOS IRREGULARES. EMENDAS: VULCANIZADAS A QUENTE, COM ALTA RESISTÊNCIA A SEPARAÇÃO. ACABAMENTO: SEM IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR O PNEU EM USO SEVERO. DURABILIDADE: ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ABRASÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI - TR220A	UN	3,	368,00
45	PNEU 10.00 R20. TIPO: RADIAL, COM CÂMARA (TUBETYPE). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 146/143. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO K. NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 16. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: ADEQUADA PARA USO MISTO. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR. ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR. NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (OBRIGATÓRIO), ISO 9001, ISO 14001 (DESEJÁVEL).	DRC - D841	UN	4,	1.848,00
47	PNEU 14.00-24. TIPO: DIAGONAL, COM CÂMARA (TUBETYPE). ÍNDICE DE CARGA: ADEQUADO PARA EQUIPAMENTOS PESADOS. NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 16. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: ADEQUADA PARA USO FORA DE ESTRADA. RESISTÊNCIA A CORTES E PERFURAÇÕES: ALTA. DURABILIDADE: ALTA EM CONDIÇÕES SEVERAS. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	SPEEDROAD - O9010	UN	3,	3.694,00

50	PNEU 17.5-25. TIPO: DIAGONAL, COM CÂMARA (TUBETYPE). ÍNDICE DE CARGA: ADEQUADO PARA EQUIPAMENTOS PESADOS. NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 16. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: ADEQUADA PARA USO FORA DE ESTRADA. RESISTÊNCIA A CORTES E PERFURAÇÕES: ALTA. DURABILIDADE: ALTA EM CONDIÇÕES SEVERAS. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	SPEEDROAD - O9010	UN	7,	4.440,00
54	PNEU 14.9-24 (DIANTEIRO). DIAGONAL, COM CÂMARA (TUBETYPE). ÍNDICE DE CARGA: ADEQUADO PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (DIANTEIRO). NÚMERO DE LONAS (PR): 12 (USO PESADO), ADEQUADO PARA EIXO DIANTEIRO. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: ADEQUADA PARA TRAÇÃO E DIRIGIBILIDADE EM SOLOS AGRÍCOLAS. TIPO DE BANDA DE RODAGEM: F2 (DIRECIONAL) OU R1 (USO GERAL), ADEQUADO PARA EIXO DIANTEIRO. RESISTÊNCIA A CORTES E PERFURAÇÕES: ALTA, PARA USO EM TERRENOS IRREGULARES. DURABILIDADE: ALTA, PARA SUPORTAR LONGAS JORNADAS DE TRABALHO. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	SPEEDROAD - O1351	UN	1,	1.539,99
55	PNEU 18.4-34 (TRASEIRO). TIPO: DIAGONAL, COM CÂMARA (TUBETYPE). ÍNDICE DE CARGA: ADEQUADO PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (TRASEIRO). NÚMERO DE LONAS (PR): 12 (USO PESADO), ADEQUADO PARA EIXO TRASEIRO. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: ADEQUADA PARA TRAÇÃO EM SOLOS AGRÍCOLAS. TIPO DE BANDA DE RODAGEM: R1 (USO GERAL) OU R2 (TRAÇÃO EM SOLOS ÚMIDOS), ADEQUADO PARA EIXO TRASEIRO. RESISTÊNCIA A CORTES E PERFURAÇÕES: ALTA, PARA USO EM TERRENOS IRREGULARES. DURABILIDADE: ALTA, PARA SUPORTAR LONGAS JORNADAS DE TRABALHO E CARGAS PESADAS. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	SPEEDROAD - O1351	UN	1,	2.939,99
62	PNEU 185 R14. TIPO: RADIAL, COM CÂMARA (TUBETYPE). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 102/100 (OU SUPERIOR), ADEQUADO PARA CARGAS PESADAS. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO R (OU SUPERIOR), ADEQUADO PARA VEÍCULOS DE CARGA. NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 8, REFORÇADO PARA SUPORTAR CARGAS ELEVADAS. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: ADEQUADA PARA USO MISTO (RODOVIÁRIO E URBANO), COM BOA TRAÇÃO. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO), PARA ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL. ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO), PARA SEGURANÇA EM DIVERSAS CONDIÇÕES. NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	SUNSET - OVER CARGO B3	UN	1,	300,00
65	PNEU 195/55 R16. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 87. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO V. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	LANDSPIDER - EUROTRAXX H/P	UN	1,	330,00
70	PNEU 18.4-30 (TRASEIRO). TIPO: DIAGONAL, COM CÂMARA (TUBETYPE). ÍNDICE DE CARGA: ADEQUADO PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (TRASEIRO). NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 12 (USO PESADO), ADEQUADO PARA EIXO TRASEIRO. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: ADEQUADA PARA TRAÇÃO EM SOLOS AGRÍCOLAS. TIPO DE BANDA DE RODAGEM: R1 (USO GERAL) OU R2 (TRAÇÃO EM SOLOS ÚMIDOS), ADEQUADO PARA EIXO TRASEIRO. RESISTÊNCIA A CORTES E PERFURAÇÕES: ALTA, PARA USO EM TERRENOS IRREGULARES. DURABILIDADE: ALTA, PARA SUPORTAR LONGAS JORNADAS DE TRABALHO E CARGAS PESADAS. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	SPEEDROAD - O1351	UN	1,	2.689,99
72	PNEU 12.5/80-18 (DIANTEIRO) TIPO: DIAGONAL, SEM CÂMARA (TUBELESS), REFORÇADO PARA USO PESADO. ÍNDICE DE CARGA: ADEQUADO PARA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RETROESCAVADEIRAS E TRATORES DE PEQUENO PORTE (DIANTEIRO), COM CAPACIDADE DE CARGA SUPERIOR PARA APLICAÇÕES PESADAS. NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 12 (OU SUPERIOR), PROJETADO PARA SUPORTAR CARGAS ELEVADAS E IMPACTOS SEVEROS EM TERRENOS DESAFIADORES. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÁXIMA, PARA GARANTIR TRAÇÃO E DIRIGIBILIDADE IDEAIS EM SOLOS AGRÍCOLAS E TERRENOS DE CONSTRUÇÃO, MESMO SOB CARGAS PESADAS. TIPO DE BANDA DE RODAGEM: R1 (AGRÍCOLA) COM REFORÇO ADICIONAL, OTIMIZADO PARA EIXO DIANTEIRO E USO MISTO EM CONDIÇÕES EXTREMAS. RESISTÊNCIA A CORTES E PERFURAÇÕES: EXTREMA, PARA SUPORTAR O USO EM TERRENOS COM OBSTÁCULOS, DETRITOS E PEDRAS, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE. DURABILIDADE: ELEVADA, PROJETADA PARA SUPORTAR LONGAS JORNADAS DE TRABALHO, CARGAS PESADAS E CONDIÇÕES SEVERAS, MINIMIZANDO O TEMPO DE INATIVIDADE. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTE	SPEEDROAD - O4510	UN	1,	1.169,99
73	PNEU 19.5/24 (TRASEIRO). TIPO: DIAGONAL, SEM CÂMARA (TUBELESS), DEPENDENDO DA APLICAÇÃO. ÍNDICE DE CARGA: ADEQUADO PARA RETROESCAVADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO (TRASEIRO). NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 12, PROJETADO PARA SUPORTAR CARGAS ELEVADAS E IMPACTOS EM TERRENOS IRREGULARES. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: ADEQUADA PARA TRAÇÃO EM TERRENOS DE CONSTRUÇÃO E SOLOS AGRÍCOLAS. TIPO DE BANDA DE RODAGEM: R4 (INDUSTRIAL), OTIMIZADO PARA EIXO TRASEIRO E USO MISTO EM TERRENOS DESAFIADORES. RESISTÊNCIA A CORTES E PERFURAÇÕES: ALTA, PARA USO EM TERRENOS COM OBSTÁCULOS, DETRITOS E PEDRAS. DURABILIDADE: ALTA, PARA SUPORTAR LONGAS JORNADAS DE TRABALHO E CONDIÇÕES SEVERAS. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	SPEEDROAD - O4510	UN	1,	2.393,99
75	CAMARA 1000 R20. TIPO: CÂMARA DE AR PARA PNEUS RADIAIS OU DIAGONAIS, CONFORME APLICAÇÃO. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS E DEFORMAÇÕES. VÁLVULA: TIPO TR-15 OU SIMILAR, COM ALTA RESISTÊNCIA A VAZAMENTOS. ESPESSURA: ADEQUADA PARA SUPORTAR A PRESSÃO DE INFLAÇÃO E PROTEGER CONTRA FUROS. EMENDAS: VULCANIZADAS A QUENTE, PARA MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. ACABAMENTO: SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR O PNEU. DURABILIDADE: ALTA RESISTÊNCIA A RASGOS E DESGASTE. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI - TR78A	UN	4,	97,00
76	PROTETOR ARO 20. TIPO: PROTETOR DE ARO PARA PNEUS COM CÂMARA. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM BOA FLEXIBILIDADE E DURABILIDADE. ESPESSURA: ADEQUADA PARA PROTEGER A CÂMARA CONTRA ATRITO COM O ARO. LARGURA: COMPATÍVEL COM A LARGURA DO PNEU 1000 R20. ACABAMENTO: SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR A CÂMARA. RESISTÊNCIA: ALTA RESISTÊNCIA A RASGOS E DESGASTE. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI -	UN	4,	89,00
77	CAMARA 17.5-25. TIPO: CÂMARA DE AR PARA PNEUS DIAGONAIS DE EQUIPAMENTOS PESADOS. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA SUPORTAR CONDIÇÕES SEVERAS DE USO. VÁLVULA: TIPO TR-15 OU SIMILAR, REFORÇADA PARA ALTA PRESSÃO. ESPESSURA: REFORÇADA, PARA PROTEGER CONTRA FUROS E CORTES EM TERRENOS IRREGULARES. EMENDAS: VULCANIZADAS A QUENTE, COM ALTA RESISTÊNCIA A SEPARAÇÃO. ACABAMENTO: SEM IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR O PNEU EM USO SEVERO. DURABILIDADE: ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ABRASÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI - TR220A	UN	7,	262,00
78	PROTETOR ARO 25. TIPO: PROTETOR DE ARO PARA PNEUS DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM CÂMARA. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM REFORÇO PARA USO EM CONDIÇÕES SEVERAS. ESPESSURA: REFORÇADA, PARA PROTEGER A CÂMARA CONTRA ATRITO COM O ARO EM USO PESADO. LARGURA: COMPATÍVEL COM A LARGURA DO PNEU 17,5-25. ACABAMENTO: SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR A CÂMARA EM USO SEVERO. RESISTÊNCIA: ALTA RESISTÊNCIA A CORTES E ABRASÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI -	UN	7,	187,00
79	CAMARA 14.00-24. TIPO: CÂMARA DE AR PARA PNEUS DIAGONAIS DE EQUIPAMENTOS PESADOS. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA SUPORTAR CONDIÇÕES SEVERAS DE USO. VÁLVULA: TIPO TR-15 OU SIMILAR, REFORÇADA PARA ALTA PRESSÃO. ESPESSURA: REFORÇADA, PARA PROTEGER CONTRA FUROS E CORTES EM TERRENOS IRREGULARES. EMENDAS: VULCANIZADAS A QUENTE, COM ALTA RESISTÊNCIA A SEPARAÇÃO. ACABAMENTO: SEM IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR O PNEU EM USO SEVERO. DURABILIDADE: ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ABRASÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI - TR220A	UN	3,	333,00

80	PROTETOR ARO 24. TIPO: PROTETOR DE ARO PARA PNEUS DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM CÂMARA. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM REFORÇO PARA USO EM CONDIÇÕES SEVERAS. ESPESSURA: REFORÇADA, PARA PROTEGER A CÂMARA CONTRA ATRITO COM O ARO EM USO PESADO. LARGURA: COMPATÍVEL COM A LARGURA DO PNEU 1400-24. ACABAMENTO: SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR A CÂMARA EM USO SEVERO. RESISTÊNCIA: ALTA RESISTÊNCIA A CORTES E ABRASÃO. COMPATIBILIDADE: AROS 24 POLEGADAS. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI -	UN	3,	173,00
81	CAMARA 7.50-16. TIPO: CÂMARA DE AR PARA PNEUS DIAGONAIS DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO EM CONDIÇÕES DE CAMPO. VÁLVULA: TIPO TR-13 OU SIMILAR, ADEQUADA PARA BAIXA PRESSÃO. ESPESSURA: ADEQUADA PARA PROTEGER CONTRA FUROS E CORTES EM USO AGRÍCOLA. EMENDAS: VULCANIZADAS A QUENTE, COM BOA RESISTÊNCIA A SEPARAÇÃO. ACABAMENTO: SEM IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR O PNEU EM USO AGRÍCOLA. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI - TR75A	UN	1,	77,00
82	CAMARA 18.4-30. TIPO: CÂMARA DE AR PARA PNEUS DIAGONAIS DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO EM CONDIÇÕES DE CAMPO. VÁLVULA: TIPO TR-218A OU SIMILAR, ADEQUADA PARA ALTA PRESSÃO. ESPESSURA: REFORÇADA, PARA PROTEGER CONTRA FUROS E CORTES EM USO AGRÍCOLA PESADO. EMENDAS: VULCANIZADAS A QUENTE, COM ALTA RESISTÊNCIA A SEPARAÇÃO. ACABAMENTO: SEM IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR O PNEU EM USO AGRÍCOLA. DURABILIDADE: ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ABRASÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI - TR218A	UN	1,	305,00
83	CAMARA 12.5-80. TIPO: CÂMARA DE AR PARA PNEUS DIAGONAIS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RETROESCAVADEIRAS E TRATORES DE PEQUENO PORTE. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO EM CONDIÇÕES DE CAMPO E CONSTRUÇÃO. VÁLVULA: TIPO TR-218A OU SIMILAR, ADEQUADA PARA ALTA PRESSÃO. ESPESSURA: REFORÇADA, PARA PROTEGER CONTRA FUROS E CORTES EM TERRENOS IRREGULARES. EMENDAS: VULCANIZADAS A QUENTE, COM ALTA RESISTÊNCIA A SEPARAÇÃO. ACABAMENTO: SEM IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR O PNEU EM USO SEVERO. DURABILIDADE: ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ABRASÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI - TR15	UN	1,	256,00
84	CAMARA 19.5-24. TIPO: CÂMARA DE AR PARA PNEUS DIAGONAIS DE RETROESCAVADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO. MATERIAL: BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA SUPORTAR CONDIÇÕES SEVERAS DE USO. VÁLVULA: TIPO TR-218A OU SIMILAR, REFORÇADA PARA ALTA PRESSÃO. ESPESSURA: REFORÇADA, PARA PROTEGER CONTRA FUROS E CORTES EM TERRENOS IRREGULARES. EMENDAS: VULCANIZADAS A QUENTE, COM ALTA RESISTÊNCIA A SEPARAÇÃO. ACABAMENTO: SEM IMPERFEIÇÕES QUE POSSAM DANIFICAR O PNEU EM USO SEVERO. DURABILIDADE: ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ABRASÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	JABUTI - TR220A	UN	1,	368,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da

Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 27 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA.
CINTIA TERESINHA FELICIO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº *.706.899-***
CPF Nº ***514028**

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº *.539.451-***
CPF Nº ***783658**

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
João Carlos Surita de Oliveira
Chefe da Frota Municipal
CPF Nº ***487618****

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 104/2026
OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA, 27 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: CINTIA TERESINHA FELICIO
Cargo: Empresária
CPF: ***195009**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: João Carlos Surita de Oliveira
Cargo: Chefe da Frota Municipal
CPF: ***487618**
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP 17.160-021 - Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas

Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2026, processo administrativo nº 071/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Pneus, especificados nos itens 5, 6, 14, 16, 23, 24, 48, 49, 57 e 59 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 042/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA COUTINHO PNEUS LTDA.**

CNPJ/MF: 49.230.882/0001-70

Endereço: Rua Wally Block nº 114 – Bairro Encano – CEP 89.086-365 – Indaial – SC – Fone (0XX47) 99607-7159 – E-mail: coutinhopneussc@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR RODRIGO COUTINHO NILES**

CPF: ***057049**

Valor total de R$ 31.621,66 (trinta e um mil e seiscentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
5	PNEU 175/70 R14. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 84. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO T. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	LANVIGATOR FASTONE	UN	18,	404,99
6	PNEU 175/70 R13. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 82. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO T. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	LANVIGATOR FASTONE	UN	14,	399,99
14	PNEU 205/55 R16. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 91. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO V. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	MASSIMO OTTIMA PLUS	UN	6,	335,00
16	PNEU 185/65 R15. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 88. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO H. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	MASSIMO OTTIMA PLUS	UN	12,	335,00
23	PNEU 195/55 R15. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 85. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO V. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	MASSIMO OTTIMA PLUS	UN	5,	380,00
24	PNEU 205/60 R15. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 91. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO H. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	MASSIMO AQUILA A1	UN	9,	529,12
48	PNEU 175/70 R14. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 84. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO T. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	LANVIGATOR FASTONE	UN	6,	404,99
49	PNEU 175/70 R13. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 82. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO T. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	LANVIGATOR FASTONE	UN	4,	399,99
57	PNEU 205/55 R16. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 91. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO V. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	MASSIMO OTTIMA PLUS	UN	2,	335,00

59	PNEU 185/65 R15. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 88. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO H. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 8 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	MASSIMO OTTIMA PLUS	UN	4,	335,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do

licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 27 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA COUTINHO PNEUS LTDA.
RODRIGO COUTINHO NILES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO	**TADEU RICARDO BONATI**
RG Nº *.706.899-***	**RG Nº ***.539.451-***
CPF Nº ***514028**	**CPF Nº ***783658****

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
João Carlos Surita de Oliveira
Chefe da Frota Municipal
CPF Nº ***487618**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA COUTINHO PNEUS LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 105/2026
OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de

Preços para a Aquisição de Pneus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA, 27 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: RODRIGO COUTINHO NILES
Cargo: Empresário
CPF: ***057049**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: João Carlos Surita de Oliveira
Cargo: Chefe da Frota Municipal
CPF: ***487618**
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP 17.160-021 - Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2026, processo administrativo nº 071/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Pneus, especificados nos itens 15, 17 e 20 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 042/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**
CNPJ/MF: 24.693.328/0002-80
Endereço: Rua Carlos Zen nº 5670 – Bairro Bateas –

CEP 88.355-573 – Brusque – SC – Fone (0XX55) 98443-9093 – E-mail: licitapneusflach@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR GABRIEL ANDRES FLACH**

CPF: ***665830**

Valor total de R$ 39.078,00 (trinta e nove mil e setenta e oito reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
15	PNEU 225/75 R16. RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 115. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO R. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 10 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	ROAD X RX QUEST	UN	8,	1.203,00
17	PNEU 205/75 R16. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 110. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO R. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 10 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	GOODTRIP SAFEGUARD	UN	3,	450,00
20	PNEU 235/75 R17.5. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 132/130. ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO M. NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 16. PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 12 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR (INMETRO). NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR (INMETRO). ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (QUANDO APLICÁVEL), ISO 9001 (DESEJÁVEL).	X BRI ECOPLUS	UN	24,	1.171,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser

observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que

tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de

lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 27 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.
GABRIEL ANDRES FLACH
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
RG Nº *.706.899-***
CPF Nº ***514028**

TADEU RICARDO BONATI
RG Nº *.539.451-***
CPF Nº ***783658**

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
João Carlos Surita de Oliveira
Chefe da Frota Municipal
CPF Nº ***487618**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA
DETENTORA: EMPRESA IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 106/2026
OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA, 27 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: GABRIEL ANDRES FLACH
Cargo: Empresário
CPF: ***665830**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: João Carlos Surita de Oliveira
Cargo: Chefe da Frota Municipal
CPF: ***487618**
Assinatura:_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP 17.160-021 - Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**,

considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2026, processo administrativo nº 071/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Pneus, especificados nos itens 1 e 44 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 042/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA RK COMERCIO DE PNEUS LTDA.**

CNPJ/MF: 64.793.970/0001-74

Endereço: Avenida Duque de Caxiasnº 2006 – Bairro Vila Alba – CEP 79.100-401 – Campo Grande – MS – Fone (0XX67) 99632-7080 – E-mail: rkpneus.compras@hotmail.com

Representante Legal: **SENHOR ARI RIBAS DOS SANTOS**

CPF: ***351261**

Valor total de R$ 90.240,00 (noventa mil e duzentos e quarenta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
1	PNEU 275/80 R22,5. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 149/146 (OU SUPERIOR). ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO M (OU SUPERIOR). NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 16 (OU SUPERIOR). PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 14 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR. ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR. NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (OBRIGATÓRIO), ISO 9001, ISO 14001 (DESEJÁVEL).	HIFLY HH162+	UN	45,	1.504,00
44	PNEU 275/80 R22,5. TIPO: RADIAL, SEM CÂMARA (TUBELESS). ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 149/146 (OU SUPERIOR). ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO M (OU SUPERIOR). NÚMERO DE LONAS (PR): MÍNIMO 16 (OU SUPERIOR). PROFUNDIDADE DOS SULCOS: MÍNIMO 14 MM. RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: CLASSE C OU SUPERIOR. ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA: CLASSE C OU SUPERIOR. NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO: 75 DB OU INFERIOR. ÍNDICE DE TEMPERATURA: A OU B. COMPOSTO DE BORRACHA RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. ADEQUADO PARA CLIMAS QUENTES E ESTRADAS DE LONGA DISTÂNCIA. TECNOLOGIA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR OTIMIZADA PARA USO EM CLIMAS TROPICAIS. GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: INMETRO (OBRIGATÓRIO), ISO 9001, ISO 14001 (DESEJÁVEL).	HIFLY HH162+	UN	15,	1.504,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de

preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido

injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 27 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA RK COMERCIO DE PNEUS LTDA.
ARI RIBAS DOS SANTOS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO	**TADEU RICARDO BONATI**
RG Nº *.706.899-***	**RG Nº ***.539.451-***
CPF Nº ***514028**	**CPF Nº ***783658****

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
João Carlos Surita de Oliveira
Chefe da Frota Municipal
CPF Nº ***487618**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA

DETENTORA: EMPRESA RK COMERCIO DE PNEUS LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 107/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Aquisição de Pneus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA, 27 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:
Nome: ARI RIBAS DOS SANTOS
Cargo: Empresário
CPF: ***351261**
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

Assinatura:_____

_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: João Carlos Surita de Oliveira
Cargo: Chefe da Frota Municipal
CPF: ***487618**
Assinatura:_____

_____

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2026

O **MUNICÍPIO DE AREALVA**, CNPJ nº 46.137.428/0001-81, com sede administrativa na Rua Antônio Ferreira nº 798 – Bairro Centro – CEP Arealva – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº ***.913.548-*, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***806286**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2026, processo administrativo nº 076/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, especificados nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 044/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.**

CNPJ/MF: 18.393.309/0001-54

Endereço: Rua Anambés nº 115 – Bairro Vila Formosa – CEP 03.362-070 – São Paulo – SP – Fone (0XX11) 3721-0700 – E-mail: celso.kali@kalipropaganda.com.br

Representante Legal: **SENHORA RENATA MARQUES LUCIANO**

CPF: ***857718**

Valor total de R$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais).

Item do TR	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$
1	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO SENDO 2 COLUNAS COM 3CM DE ALTURA - JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	UN	200,	159,00
2	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO SENDO 2 COLUNAS X 5 CM DE ALTURA	UN	100,	245,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Arealva.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

· apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

· demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

· consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

· A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

· O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

· Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

· O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

· O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

· As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

· O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados,

nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.324, de 02 de janeiro de

2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

AREALVA, 27 DE JULHO DE 2026.
MUNICÍPIO DE AREALVA
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
MUNICÍPIO
EMPRESA KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.
RENATA MARQUES LUCIANO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUANA DE OLIVEIRA TOBIAS	**TADEU RICARDO BONATI**
RG Nº *.996.908-***	**RG Nº ***.539.451-***
CPF Nº ***214438**	**CPF Nº ***783658****

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
Assessor DE COMPRAS E CONTRATOS
CPF Nº ***514028**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE AREALVA

DETENTORA: EMPRESA KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 108/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de avisos de licitações, extratos de contratos e outras matérias no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AREALVA, 27 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

Pela Detentora:

Nome: RENATA MARQUES LUCIANO
Cargo: Empresária
CPF: ***857718**
Assinatura:_____

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***806286**
Assinatura:_____

_____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: NATHAN CESAR DE OLIVEIRA MACEDO
Cargo: Assessor de Compras e Contratos
CPF: ***514028**
Assinatura:_____

_____

.....